



Município de Constância

Câmara Municipal

Ata n.º 8/2017

Data da Reunião Ordinária – 20 de abril de 2017

Início da Reunião 15:00 horas

Termo da Reunião 18:30 horas

▪ **Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:**

Presidente: Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim

Vereadores: António Luís Fernandes Mendes

Daniel Freire da Encarnação Martins

Natércio Francisco Canelhas Candeias

Arsénio de Oliveira Cristóvão

▪ **Responsável pela elaboração da Ata:**

Nome: Ana Silvério

Cargo: Coordenadora Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 8/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20-04-2017

No uso da competência que me é conferida e dando cumprimento ao estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ORDEM DO DIA da reunião ordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 20 de abril de 2017, com início pelas 15:00 horas, é a seguinte: -----

1. EXPEDIENTE -----

1.1 - Núcleo de tramitação de processos e apoio administrativo - Relação de despachos - Mês de março/2017 -----

1.2 - Alteração orçamental n.º 7/2017 -----

1.3 - CTT - Correios de Portugal, S.A. - Distribuição CTT -----

1.4 - Declaração de compromissos plurianuais, declaração de recebimento em atraso e declaração de pagamentos em atraso a 31 de dezembro de 2016, nos termos do previsto na lei dos compromissos e pagamentos em atraso -----

2. BALANCETE E PAGAMENTOS -----

2.1 - Balancete -----

2.2 - Pagamentos -----

3. PLANO, ORÇAMENTO E DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS -----

3.1 - Proposta de documentos de prestação de contas do exercício de 2016 -----

3.2 - Proposta de aplicação do resultado líquido do exercício de 2016 -----

3.3 - Proposta de revisão aos documentos previsionais para 2017 - 1.ª revisão orçamental -----

3.4 - Pedido de autorização para assunção de encargos plurianuais decorrentes das operações de substituição de dívida -----

4. PESSOAL -----

4.1 - Proposta de alteração ao mapa de pessoal para 2017 (1.ª alteração) -----

4.2 - Proposta - Cerimónia de distinção dos funcionários - Funcionários com 40 anos de serviço – ratificação -----

5. OBRAS MUNICIPAIS E FORNECIMENTOS -----

5.1 - Empreitada "Alteração de moradias na Rua Azinhaga da Fonte, 8 e 10 - Montalvo - Receção definitiva - Liberação de garantia bancária -----

6. EDUCAÇÃO E ENSINO -----

6.1 - Cedência de viatura para transporte no âmbito de um projeto de intercâmbio escolar – ratificação -----

7. SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL -----

7.1 - Banco local de voluntariado - Celebração de protocolo com Os Quatro Cantos do Cisne -----

8. OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE -----



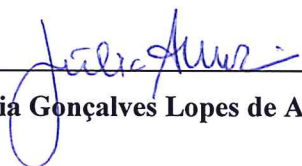
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 8/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20-04-2017

- 8.1 - Proposta de contrato-programa para o ano de 2017 a celebrar com a Associação Casa Memória de Camões -----
- 8.2 - Proposta de alteração de estatutos da Associação Casa Memória de Camões – ratificação -----
- 8.3 - Estatuto jurídico da Resitejo - Associação de gestão e tratamento de lixo do Médio Tejo -----
- 8.4 - Pedido de autorização prévia para que o investimento relativo ao centro escolar de Montalvo, acessibilidades e demais investimentos conexos sejam financiados, em parte, por recurso a empréstimo bancário de médio e longo prazo -----
- 8.5 - Contrato de prestação de serviços em regime de avença para apoio ao pré-escolar em Constância e Montalvo - Parecer prévio ao abrigo do art. 6.º do D.L. n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua redação atual – ratificação -----
- 8.6 - Projetos de regulamento municipal de trânsito e regulamento de remoção de veículos em situação de abandono ou estacionamento indevido ou abusivo - Consulta pública -----
- 8.7 - Aprovação de destaque de parcela de terreno -----
- 9. APROVAÇÃO EM MINUTA -----**
- 10. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO -----**

Constância, 20 de abril de 2017

A PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 8/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20-04-2017

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezassete nesta Vila de Constância, no edifício dos Paços do Município e Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Constância, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Presidente, Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, achando-se igualmente presentes, os Senhores Vereadores: António Luís Fernandes Mendes, Daniel Freire da Encarnação Martins, Natércio Francisco Canelhas Candeias e Arsénio de Oliveira Cristóvão. -----

Estiveram também presentes na reunião: Ana Silvério, Coordenadora Técnica; Jorge Heitor, Chefe da Divisão Municipal de Serviços Técnicos. -----

Verificando-se quórum, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião, eram quinze horas. -----

-----ANTES DA ORDEM DO DIA-----

Intervenção do Senhor Vereador António Luís Fernandes Mendes, do Partido Socialista: “1- Fui abordado pelo Senhor Inocêncio Bento, residente em Constância Sul, que fez uma reclamação por escrito e ainda não obteve qualquer resposta.” -----

2- Festas do Concelho – Entrega de medalhas aos trabalhadores: Ouvi alguns comentários que dos dez trabalhadores, quatro faltaram porque tiveram conhecimento em cima da hora. -----

3- Almoço no dia do Concelho – Almoço pobre com falta de alguma dignidade. -----

4- Na abertura oficial das Festas do Concelho, no discurso da Senhora Presidente foi feita referência ao facto de estar presente a Senhora Deputada da Assembleia da República. Gostaria de saber se foi enviado convite a todas as forças políticas com assento na Assembleia da República. -----

5- Relativamente à recordação que foi entregue aos convidados foi de extrema pobreza. -----

6- Ouvi dizer que o Comandante da GNR de Constância não foi convidado para as cerimónias do dia Concelho. -----

7- Quero mostrar o meu desagrado e lamentar o facto de ter sido feito um espetáculo musical na sexta-feira santa, e não ter sido respeitado o dia.” -----

Intervenção do Senhor Vereador Natércio Francisco Canelhas Candeias, do Partido Socialista: “1- Ao fim de semana é proibido o estacionamento na avenida das Forças Armadas, em Constância, no entanto, dado que a farmácia encontra-se aberta ao fim de semana, deveria existir um lugar autorizado permanentemente para estacionamento junto da farmácia. -----

2- Nas traseiras do edifício Camões, em Constância, junto ao armazém da Câmara Municipal, encontram-se dois lugares reservados a estacionamento, podiam ser aproveitados para outras pessoas estacionarem ao fim do dia e ao fim de semana.” -----

Intervenção da Senhora Presidente: “1- Relativamente à carta do Senhor Inocêncio Bento sobre a



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 8/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20-04-2017

realização de uma obra particular em Constância Sul, a mesma foi despachada para os Serviços Técnicos da autarquia a fim de se dar o devido encaminhamento ao assunto. -----

2. Festas do Concelho – Dentro de um evento com a grandiosidade desta natureza era bom que não houvesse falhas. -----

Almoço do dia do Concelho – Quanto ao almoço eu gostei, mas é natural que existam opiniões diversas. Em minha opinião o objetivo de juntar todas as pessoas que vêm nas embarcações com as entidades do concelho bem como com os convidados e a comunicação social num almoço conjunto onde todos pudessem conviver, foi alcançado. Reconhecendo o esforço e empenhamento das tasquinhas para tudo decorresse como previsto, no entanto numa organização desta dimensão é provável que algo decorresse menos bem, mas devo dizer que não me foi reportada qualquer anomalia.-----

Convites – Os convites são endereçados a todas as forças vivas do concelho; deputados pelo círculo de Santarém; presidentes de câmara do Médio Tejo e forças vivas do distrito. Infelizmente os convidados nem sempre confirmam a sua presença. -----

Lembranças - Quanto à lembrança a mesma foi realizada por uma artesã do concelho tratando-se de peças únicas e cujo valor simbólico é significativo porquanto se trata de um varino pirogravado. -----

Comandante da GNR – O Senhor Comandante também me fez chegar o seu descontentamento por não ter recebido convite para as cerimónias do dia do Concelho. Tratou-se com certeza de um lapso tendo apresentado as minhas desculpas. -----

Espetáculo musical na sexta-feira santa – Gostei da sua opinião em relação à sexta-feira santa. Durante anos lutei para que as tasquinhas só vendessem peixe na sexta-feira santa. Foi um bom reparo, as instruções que dei ao Senhor do som, foi que nesse dia colocassem música clássica ou sacra. -----

Entrega de medalhas aos funcionários- Quanto à entrega tardia do convite para estar presente na entrega das medalhas aos funcionários informo que os que não puderam estar presentes justificaram a ausência sendo que nenhuma justificação apresentada se deveu à entrega tardia do convite. -----

Quanto ao Balanço das Festas Foi bastante positivo com grande impacto na economia local, com o envolvimento extraordinário das forças vivas do concelho na organização das festas, estando por isso o Concelho de Parabéns. -----

Relativamente às questões colocadas pelo Senhor Vereador Natércio Candeias tomei boa nota, vamos analisar e se se verificar que é possível ter um espaço para estacionamento em frente à farmácia, assim o faremos.” -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 8/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20-04-2017

Em seguida, passou-se à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, cuja cópia fica a fazer parte integrante da presente ata, tendo sido tomadas as seguintes deliberações: -----

ORDEM DO DIA

1. EXPEDIENTE

1.1 - NÚCLEO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS E APOIO ADMINISTRATIVO - RELAÇÃO DE DESPACHOS - MÊS DE MARÇO/2017: Foi presente a relação de todos os despachos exarados pela Senhora Presidente e por quem legalmente a substitui, sobre todos os processos de operações urbanísticas particulares, e ainda das licenças, autorizações e comunicações prévias emitidas no decorrer do passado mês de março. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

1.2 - ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º 7/2017: Foi presente a alteração orçamental n.º 7/2017. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

1.3 - CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, S.A.: Ofício n.º 17N13231 de 31 de março de 2017 informando que a distribuição postal no concelho de Constância tem sido realizada em conformidade com o respetivo padrão de serviço: em D+1 para o correio prioritário e até D+3 para o correio normal, sendo “D” a data de aceitação. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

1.4 - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO EM ATRASO E DECLARAÇÃO DE PAGAMENTOS EM ATRASO A 31 DE DEZEMBRO DE 2016, NOS TERMOS DO PREVISTO NA LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO: -----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: “Para efeitos do que determina o n.º 1 do art. 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, apresentam-se em anexo as seguintes declarações para conhecimento da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal: -----

a) Declaração de todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro de 2015 que se encontram registados na base de dados de encargos plurianuais do Município de Constância; -----

b) Declaração individualizada dos pagamentos em atraso existentes a 31.12.2016; -----

c) Declaração individualizada dos recebimentos em atraso existentes a 31.12.2016.” -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

2. BALANCETE E PAGAMENTOS

2.1 - BALANCETE: a Câmara tomou conhecimento dos saldos existentes de harmonia com o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 19 de abril de 2017, o qual apresenta os seguintes saldos



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 8/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20-04-2017

em euros: **Em cofre: €1.674,01** (mil, seiscentos e setenta e quatro euros e um cêntimo); **Instituições de Crédito: €730.724,79** (setecentos e trinta mil, setecentos e vinte e quatro euros e setenta e nove cêntimos); **Soma: €732.398,80** (setecentos e trinta e dois mil, trezentos e noventa e oito euros e oitenta cêntimos) **Em Documentos: €12.940,93** (doze mil, novecentos e quarenta euros e noventa e três cêntimos); **TOTAL: €745.339,73** (setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e nove euros e setenta e três cêntimos); **Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: €625.829,97** (seiscentos e vinte cinco mil, oitocentos e vinte e nove euros e noventa e sete cêntimos); **Operações de Tesouraria: €106.568,83** (cento e seis mil, quinhentos e sessenta e oito euros e oitenta e três cêntimos). -----

2.2 – **PAGAMENTOS**: Dando cumprimento ao preceituado no n.º 3, do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, foi presente a relação de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período de 01/04/2017 a 14/04/2017, na importância global, de **€69.046,59** (sessenta e nove mil, quarenta e seis euros e cinquenta e nove cêntimos). -----

-----3. PLANO, ORÇAMENTO E DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-----

3.1 - **PROPOSTA DE DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016**: PROPOSTA DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: “Nos termos do previsto na alínea l) do n.º 2 do art. 25.º, conjugada com a alínea i) do n.º 1 do art. 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, coloca-se à aprovação do órgão executivo a proposta de Prestação de Contas do exercício de 2016, para posterior submissão à Assembleia Municipal para apreciação e votação.”-----

Intervenção da Chefe da Divisão Municipal Administrativa e Financeira: “Em linhas gerais, importa referir que o ano de 2016 seguiu em linha com o anterior no que respeita à receita arrecadada, apresentando um acréscimo na ordem dos 400.000,00€, desconsiderando a receita proveniente do saldo da gerência anterior. Quanto à despesa, manteve-se em valores próximos dos três últimos anos. - A dívida a terceiros reduziu significativamente face ao ano anterior, tendo no final do ano de 2016 sido paga a generalidade da dívida a fornecedores (conta corrente e imobilizado). ----- O resultado líquido do exercício apresenta em 2016 um valor positivo de 160.008,22€, recuperando de um valor negativo de 257.386,51€ em 2015.”-----

Intervenção do Senhor Vereador Daniel Freire da Encarnação Martins, da CDU: “Mesmo considerando o meu parecer favorável aos documentos apresentados, não posso deixar de tecer alguns comentários em jeito de sugestão para o futuro, tanto na estrutura como no teor do que é apresentado: -



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 8/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20-04-2017

a) De facto, este documento é a evidência de que um trabalho com organização e estrutura é uma ferramenta fundamental na gestão de qualquer instituição, seja ela publica ou privada, dando indicadores quantitativos que suportam grande parte das decisões, sendo elementar saber para onde vamos... -----

b) Não evidenciarmos o salto qualitativo que foi dado nestes últimos 3 anos nos documentos de prestação de contas, e a relevância que tem para as tomadas de decisão do Município, é não ver nada. Portanto, parece-me essencial louvar o esforço e a dedicação de todos os serviços, em particular a área financeira que coordena todo este trabalho, ... o que acontece mesmo a quando o executivo demora em definir as prioridades, mesmo quando são pouco perceptíveis as decisões em termos lógicos (todos eles são pessoas e fazem os seus juízos de valor, e têm o mérito de não os transparecer no desempenho e nos resultados), com a enorme instabilidade em termos de RH nos sectores chave de elaboração destes documentos, ... etc; -----

c) Três notas/preocupações grandes e que deixo para o próximo grupo que assumir os destinos em termos políticos e que os últimos 3 anos têm evidenciado: -----

a. O grau de execução das GOP (inicial VS realizado) possui de facto um desvio bastante relevante. Parece-me importante definir a estratégia de forma ponderada e pensada com antecedência. Por outro lado, os dados materializam-se também num desinvestimento na freguesia de Santa Margarida, é uma evidência, sendo mais preocupante o não potenciar a dinâmica social e económica daquela freguesia em particular; -----

b. Morosidade da afirmação do concelho como destino turístico e de 2ª habitação, e para isso é preciso investir no sentido de potenciar o investimento privado na oferta turística e de criação de emprego – é preciso comunicar muito bem numa fase em que praticamente todos os concelhos do interior só veem o turismo como saída de sobrevivência como territórios autónomos e com alguma preservação da identidade; -----

c. A dependência financeira dos lucros dos privados através da Derrama, ainda mais num concelho com tendências políticas que são claramente de esquerda, é um mau prenúncio, condiciona direta e indiretamente o rumo de Constância, e merece uma reflexão profunda no sentido de acautelar a maior independência financeira do Município de um único imposto, ao mesmo tempo que considero ser importante que o imposto que resulta da Economia deve servir para gerar mais dinâmica económica; -----

O meu voto é favorável, e mais uma vez, Parabéns pelo documento que nos vincula a todos de forma positiva na história do Município.” -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 8/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20-04-2017

A Câmara deliberou por maioria, aprovar a proposta de prestação de contas do exercício de 2016, com duas abstenções dos Senhores Vereadores António Luís Fernandes Mendes e Natércio Francisco Canelhas Candeias do Partido Socialista. -----

Submeter à Assembleia Municipal para apreciação, discussão e eventual aprovação. -----

3.2 - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DO RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO DE 2016: -----

PROPOSTA DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: “Nos termos do previsto no Ponto 2.7.3.1 do Pocal coloca-se à consideração do órgão executivo a proposta de aplicação do resultado líquido do exercício para posterior submissão ao órgão deliberativo para aprovação. -----

Propõe-se que o resultado líquido do exercício seja aplicado na conta 59 “Resultados Transitados”, não se prevendo a repartição desta conta por reforço do património ou constituição/reforço de reservas pelo facto da conta apresentar resultado negativo. -----

A proposta de aplicação do resultado integra os documentos de prestação de contas (ponto 3.2.4 do relatório de gestão). -----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de aplicação do resultado líquido do exercício de 2016. -----

Submeter à Assembleia Municipal para apreciação, discussão e eventual aprovação. -----

3.3 - PROPOSTA DE REVISÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA 2017 - 1.ª REVISÃO ORÇAMENTAL: -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Atentas as insuficiências identificadas ao longo da execução orçamental de algumas classificações económicas da despesa/receita previstas no orçamento e grandes opções do plano para 2017, coloca-se à consideração da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal, a proposta de revisão orçamental em epígrafe e que se anexa à presente informação, em conformidade com o previsto nos pontos 8.3.1 e 8.3.2 do Pocal (decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua versão atual). -----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de revisão aos documentos previsionais para 2017 – 1.ª revisão orçamental. -----

Submeter à Assembleia Municipal para apreciação, discussão e eventual aprovação. -----

3.4 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE ENCARGOS PLURIANUAIS DECORRENTES DAS OPERAÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DE DÍVIDA: -----

PROPOSTA DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:

“Considerando que: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 8/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20-04-2017

1. Estão em curso três operações de substituição de dívida relativa aos empréstimos contraídos para financiamento das seguintes obras: -----

a. Centro escolar de Constância; -----

b. Ponte metálica sobre o Rio Tejo; -----

c. PASM – 2.ª Fase – Melhor funcionalidade Borboletário; -----

2. As operações de substituição de dívida foram aprovadas pelo órgão deliberativo na sessão realizada em 28/04/2016; -----

3. Os montantes em dívida são os seguintes:

Investimento	Valor em dívida (17/04/2017)
Centro escolar de Constância	186.294,24
Ponte metálica sobre o Rio Tejo	86.937,32
PASM – 2.ª Fase – Melhor funcionalidade Borboletário	86.310,47

4. Após obtenção do visto do Tribunal de Contas, a intenção será antecipar o pagamento dos empréstimos contratados com a CGD, anulando os compromissos à data efetuados e registando novos compromissos relativos aos novos empréstimos a contratar com o banco Santander Totta, de valor corrigido em baixa em resultado da operação de substituição da dívida. -----

5. O registo dos compromissos relativos aos novos empréstimos não foi efetuado uma vez que não se trata de uma nova despesa mas sim de uma operação de substituição de dívida. De outra forma, ocorreria duplicação de compromissos, com penalização nos valores da despesa prevista para o ano de 2017. -----

6. Prevendo-se que os processos de substituição de dívida se encontram concluídos até decorrerem as próximas prestações dos empréstimos, os compromissos a assumir relativamente à amortização de capital serão previsivelmente os retratados no mapa de seguida apresentado: -----

Investimento	Valor em dívida	Periodicidade	Próxima prestação	Valor prestação / Compromissos a registar em 2017	Capital em dívida a 31.12.2017 / Encargos plurianuais
Centro escolar de Constância	186.294,24	Semestral	11-09-2017	17.888,64	168.405,60
Ponte metálica sobre o Rio Tejo	86.937,32	Semestral	11-09-2017	8.348,02	78.589,30
PASM – 2.ª Fase – Melhor funcionalidade Borboletário	86.310,47	Trimestral	22-06-2017 e 22-09-2017	2.568,34	83.742,13
TOTAL				28.805,00	330.737,03



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 8/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20-04-2017

Face ao exposto, propõe-se que o órgão executivo delibere submeter o pedido de autorização dos encargos plurianuais à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua versão atual.” -----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o pedido de autorização para assunção de encargos plurianuais decorrentes das operações de substituição de dívida. -----

Submeter à Assembleia Municipal para apreciação, discussão e eventual aprovação. -----

-----4. PESSOAL-----

4.1 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA 2017 (1.ª ALTERAÇÃO) -----

PROPOSTA DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: “De harmonia com o previsto no art. 29.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, *“os órgãos e serviços preveem anualmente o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução”*. -----

O mapa de pessoal integra os documentos previsionais por sustentar a projeção das despesas com pessoal para o ano a que respeita. -----

Nestes termos, coloca-se à consideração superior a proposta de mapa de pessoal da Câmara Municipal de Constância para o ano de 2017. -----

Mais se propõe que o órgão executivo delibere submeter à Assembleia Municipal o referido documento para aprovação, no cumprimento do estabelecido no n.º 4 do art. 29.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada. -----

A Câmara deliberou por maioria, aprovar a proposta de alteração ao mapa de pessoal para 2017 – 1.ª alteração, com a abstenção dos Senhores Vereadores António Luís Fernandes Mendes e Natércio Francisco Canelhas Candeias, do Partido Socialista. -----

Submeter à Assembleia Municipal para apreciação, discussão e eventual aprovação. -----

4.2 - PROPOSTA - CERIMÓNIA DE DISTINÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS - FUNCIONÁRIOS COM 40 ANOS DE SERVIÇO – RATIFICAÇÃO -----

PROPOSTA DA SENHORA PRESIDENTE: “Considerando que: -----

• em 2012 a Câmara Municipal de Constância instituiu, através da aprovação das respetivas normas, a *atribuição da Medalha de Funcionário Municipal, aos trabalhadores da Autarquia, do quadro, que completem dez, vinte e trinta anos de serviço*. -----

• em qualquer modelo laboral – público ou privado – são os trabalhadores, enquanto motor na concretização das tarefas que conduzem à prossecução dos objetivos definidos superiormente, peça fundamental no garante do sucesso das entidades empregadoras e dos fins a que se propõem; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 8/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20-04-2017

- para além dos níveis de qualificação e de habilitação dos trabalhadores, importa, numa sociedade cada vez mais competitiva e exigente, fomentar as condições e os gestos para que cada trabalhador se sinta, em cada dia de trabalho, mais motivado com as funções que exerce e mais identificado com a entidade para a qual trabalha; -----
- em setembro de 2016, o trabalhador José Rosa Bento Rodrigues Marques, completou 40 anos de serviço; -----
- em outubro de 2016, o trabalhador Carlos Alberto Jesus Silva Calado, completou 40 anos de serviços. -----

Proponho que, por forma a distinguir a dedicação, o zelo e a qualidade do serviço prestado à Câmara Municipal de Constância, ao longo de 40 anos, pelos atuais trabalhadores José Rosa Bento Rodrigues Marques e Carlos Alberto Jesus Silva Calado, que estes sejam agraciados com uma salva de prata, distinção que lhe será entregue no próximo dia 17 de abril, Dia do Concelho, Segunda-feira da Boa Viagem, na Cerimónia de Distinção dos Funcionários.” -----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar a proposta de distinção de funcionários com 40 anos de serviço. -----

-----5. OBRAS MUNICIPAIS E FORNECIMENTOS-----

5.1 - EMPREITADA "ALTERAÇÃO DE MORADIAS NA RUA AZINHAGA DA FONTE, 8 E 10 - MONTALVO - RECEÇÃO DEFINITIVA - LIBERAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA -----

INFORMAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS: “Em referência ao assunto designado em epígrafe, embora a legislação em vigor não seja clara quanto à necessidade ou não do Executivo Camarário ter que deliberar sobre os autos de receção definitivos das empreitadas, sugere-se que o mesmo seja aprovado mediante deliberação do Executivo Camarário em reunião ordinária, uma vez que é sempre referido no citado diploma legal, a designação de dono de obra, muito embora o auto de vistoria possa ser feito por um representante do dono da obra, de acordo com o estipulado no artigo 398º do Código de Contratos Públicos, definido pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, adiante designado simplesmente por CCP. -----

Em função do exposto, propõe-se que o *auto de receção definitiva* da empreitada supra citada e que se anexa, elaborado nos termos dos artigos 394º e 395º do CCP, seja submetido à aprovação do Executivo Camarário, nos termos e condições que estão devidamente identificadas no seu conteúdo. --

Em função do disposto, uma vez aprovado o auto de receção definitivo, e mediante a vistoria efetuada não foram apontados quaisquer defeitos à obra supracitada, pelo que o período de garantia de cinco anos fica extinto, podendo desta forma a partir desta data ser liberada a garantia bancária ainda em poder da Câmara. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 8/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20-04-2017

Mais se informa que foi apenas efetuada a 1ª liberação de garantia bancária, nos termos do decreto-Lei 190/2012 (redução de 30%), sendo que até esta data a empresa não efetuou mais nenhum pedido, tendo-nos sido dado conhecimento que a mesma entrou num processo de insolvência, razão pela qual este auto foi apenas assinado por um representante do dono de obra, na impossibilidade de contato com qualquer responsável dessa empresa.” -----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a liberação da garantia bancária. -----

-----6. EDUCAÇÃO E ENSINO-----

6.1 - CEDÊNCIA DE VIATURA PARA TRANSPORTE NO ÂMBITO DE UM PROJETO DE INTERCÂMBIO ESCOLAR – RATIFICAÇÃO-----

PROPOSTA DO SENHOR VEREADOR DANIEL FREIRE DA ENCARNAÇÃO MARTINS, DA CDU: “Na sequência do pedido efetuado pela Escola secundária Drº Solano de Abreu de Abrantes, conforme anexo, e considerando os seguintes fatores: -----

- a) apresentação do espetáculo de teatro do "Conto da ilha desconhecida", interpretado pelos alunos/as daquele Agrupamento, será efetuado pela os alunos/as do Agrupamento Escolas de Constância; -----
- b) A proposta é haver um intercâmbio entre os 2 grupos de teatro existentes em cada um dos Agrupamentos, ou seja, além dos alunos/as do Secundário de Constância terem a oportunidade de assistir ao espetáculo, também farão a apresentação da peça “Tomem Lá do Camões” para os colegas do Agrupamento de Abrantes; -----

- c) A partilha de experiências entre escolas de agrupamentos vizinhos é indiscutivelmente uma mais valia no que concerne à aprendizagem e aquisição e competências sociais e relacionais; -----

Proponho que o Executivo delibere no sentido de ratificar o apoio a prestar à Escola Secundária Drº Solano de Abreu, ou seja, apoio com o transporte nos dias 3 e 4 de Abril, e a cedência do Cineteatro para a apresentação da peça do "Conto da ilha desconhecida" para os alunos/as do Agrupamento Escolas de Constância.” -----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar a cedência de viatura. -----

-----7. SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL-----

7.1 - BANCO LOCAL DE VOLUNTARIADO - CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO COM OS QUATRO CANTOS DO CISNE-----

PROPOSTA DO SENHOR VEREADOR DANIEL FREIRE DA ENCARNAÇÃO MARTINS: “No seguimento da informação técnica de Alexandra Rodrigues, que se anexa, proponho que o executivo delibere a formalização do Protocolo com a associação Os Quatro Cantos do Cisne para acolhimento



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 8/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20-04-2017

de voluntários (as), no âmbito do Banco Local de Voluntariado (Programa Constância Maior Valor – Sub-Ação 3.2).” -----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o protocolo com a Associação “Os Quatro Cantos do Cisne” para acolhimento de voluntários, no âmbito do Banco Local de Voluntariado.”

-----8. OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE-----

8.1 - PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA PARA O ANO DE 2017 A CELEBRAR COM A ASSOCIAÇÃO CASA MEMÓRIA DE CAMÕES -----

PROPOSTA DA SENHORA PRESIDENTE: “**Considerando que:** -----

- a) A Associação para a Reconstrução e Instalação da Casa-Memória de Camões, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública n.º 500915415, abreviadamente designada Associação Casa-Memória de Camões, tem por objeto social “o estudo da obra, vida e tempo de Camões, prosseguindo estes objetivos e cooperação com todos aqueles que se interessem pela temática camoniana” (art. 2.º dos Estatutos); ----
- b) A Associação melhor identificada na al. a) da presente proposta é uma Associação de direito privado que se rege pelo disposto no Código Civil, designadamente pelos art.s 157.º a 184.º; -----
- c) O Município de Constância é associado da Associação Casa-Memória de Camões, razão pela qual, a participação nesta entidade de direito privado também é regulada, subsidiariamente, pela Lei 50/2012, de 31 de agosto; -----
- d) Nos termos do art. 59.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, os Municípios podem participar com pessoas jurídicas privadas em Associações, sendo que estas devem prosseguir fins de relevante interesse público local e a sua atividade deve compreender-se no âmbito das atribuições do Município (n.º 1 do art. 56.º do mesmo diploma); -----
- e) De acordo com o art. 2.º e art. 23.º, n.º 1 e 2 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios do património e da cultura, pelo que, e tendo presente o objeto estatutário da Associação, é inquestionável que a atividade da mesma se enquadra nas atribuições da Autarquia; -----
- f) Dispõe art. 59.º, n.º 3 da Lei 50/2012, de 31 de agosto na versão da Lei 42/2016, de 28 de dezembro que o estipulado no art. 47.º do mesmo diploma relativamente aos contratos-programa, se aplica às Associações de Direito Privado participadas por entidades públicas; -----
- g) Nos termos do art. 25.º, n.º 1, al. n) da Lei 75/2012, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 8/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20-04-2017

e das participações locais, encontrando-se este regime jurídico vertido na supra citada Lei 50/2012, de 31 de agosto; -----

h) De acordo com as disposições conjugadas do art. 47.º, n.º 5, ex vi, art. 59.º, n.º 3 da Lei 50/2012, de 31 de agosto, os contratos-programa são aprovados pelo órgão deliberativo da entidade pública participante - Município -, sob proposta do respetivo órgão executivo; -----

i) Compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, nos termos da al. ccc), do n.º 1 do art. 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro; -----

Propõe-se que: -----

A Câmara Municipal de Constância aprove e delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal o contrato-programa a outorgar com a Associação Casa-Memória de Camões, anexo à presente proposta da qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos, nos termos do disposto na al. ccc), do n.º 1 do art. 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e do art. 47.º, n.º 5, ex vi, art. 59.º, n.º 3 da Lei 50/2012, de 31 de agosto. -----

Minuta de Contrato-Programa a Celebrar com a Casa-Memória de Camões -----

- Considerando que a Associação Casa-Memória de Camões, é uma Associação de direito privado, da qual o Município de Constância é associado, que tem por objeto estatutário “*o estudo da obra, vida e tempo de Camões, prosseguindo estes objetivos em cooperação com todos aqueles que se interessem pela temática camoniana*” (art. 2.º dos Estatutos); -----

- Considerando que a Associação Casa-Memória de Camões é possuidora de um espólio documental e patrimonial cujo valor científico e cultural lhe é intrínseco; -----

- Considerando que o Património (imaterial e construído) relacionado com Camões e com as memórias da sua presença em Constância constitui um poderoso meio de afirmação do Concelho no panorama cultural nacional e internacional, ao mesmo tempo que potencia um recurso de inestimável valor, quer do ponto de vista económico, quer do desenvolvimento cultural do Município; -----

- Considerando que importa assegurar a efetiva gestão daquele espólio camoniano enquanto património de relevante interesse municipal e nacional, promovendo a presença de Camões em Constância, como produto cultural, com o consequente desenvolvimento turístico e económico indispensável à manutenção desta raiz identitária do Município, em geral e, da Vila de Constância, em particular; -----

- Considerando a enorme responsabilidade que a comunidade constanciense tem ao nível do reforço e manutenção dos laços históricos que a ligam à figura do poeta Luís de Camões, os quais são



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 8/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20-04-2017

reconhecidos por prestigiados camonistas, sendo inúmeros os estudos e publicações que aludem a esta matéria; -----

- Considerando que a Associação Casa-Memória de Camões também assegura a gestão e manutenção do Jardim-Horto de Camões, situado na vila de Constância – a terra que, segundo a tradição popular, terá acolhido Camões na sua juventude -, sendo que o Jardim-Horto Camoniano é considerado o mais original e vivo monumento erigido no mundo a um poeta. Para além da flora referida na sua obra, num total de 56 espécies, o Jardim-Horto apresenta um rico e diversificado conjunto de motivos de interesse relativos ao tempo em que Camões viveu, com destaque para o painel de azulejos reproduzindo o perfil dos três continentes percorridos pelo épico, um Jardim de Macau, um pequeno auditório com uma reprodução do Planetário de Ptolomeu e a maior esfera armilar existente em Portugal. -----

- Considerando que de acordo com o art. 2.º e art. 23.º, n.º 1 e 2 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios do património e da cultura, pelo que, e tendo presente o objeto estatutário da Associação Casa-Memória de Camões, é inquestionável que a atividade da mesma se enquadra nas atribuições da Autarquia; -----

- Considerando que o art. 47.º ex vi art. 59.º, n.º 3 da Lei 50/2012, de 31 de agosto na versão da Lei 42/2016, de 28 de dezembro, permite a celebração de contratos-programa, por parte de entidades públicas com associações de direito privado por aquelas participadas; -----

- Considerando que, e por força do citado art. 47.º, a prestação de serviços de interesse geral pelas associações participadas e os correspondentes subsídios à exploração dependem da prévia celebração de contratos-programa, cuja competência para aprovação pertence ao órgão deliberativo sob proposta do órgão executivo do Município; -----

- Considerando que o contrato-programa é condição legal e indispensável ao desenvolvimento da atividade da prestação de serviços de interesse geral, nos termos do art. 47.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, sendo que, o clausulado contratual deve definir, detalhadamente, o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais; -----

- Considerando que a promoção e continuidade da gestão dos serviços de interesse geral na área da cultura camoniana, pela Associação Casa-Memória de Camões, é garante do retorno dos resultados de excelência pretendidos pelo Município; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 8/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20-04-2017

- Considerando que a Associação Casa-Memória de Camões tem sido promotora de atividades de produção e programação que se constituem como um serviço público de cultura de excelência, promovendo de forma continuada a participação do público em geral e fomentando a captação de novos públicos, numa programação assente em premissas essenciais à divulgação da obra camoniana. Em conformidade com as deliberações da Direção da Associação Casa-Memória de Camões, de [...] 2017, da Câmara Municipal de Constância de [...] e da Assembleia Municipal de Constância de [...], com autorização da despesa com o cabimento n.º [...] de compromisso n.º [...], o Município de Constância e a Associação Casa-Memória de Camões, regulam, através do contrato-programa, as transferências financeiras necessárias ao financiamento anual da atividade de interesse geral na área da cultura (promoção, divulgação, acesso e comunicabilidade da obra camoniana e preservação e manutenção do Jardim-Horto de Camões), tal como dispõe o artigo 47.º, n.º 4 da Lei 50/2012, de 31 de agosto. -----

ENTRE -----

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA, pessoa coletiva número 506.826.546, com sede na Estrada Nacional 3, em Constância, representado por Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, na sua qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por **Primeiro Outorgante** -----

E -----

Associação Casa Memória de Camões em Constância, pessoa coletiva de interesse público número 500.915.415, com sede em Rua da Barca, nº1 em Constância, representada pelo Senhor António Matias Coelho, na sua qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por **Segundo Outorgante** -----

Cláusula Primeira -----

(Objeto) -----

1. O presente contrato-programa tem como fundamento o disposto no artigo 47.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, de acordo com os motivos vertidos e expostos nos considerandos prévios, que fazem parte integrante do presente contrato-programa. -----

2. O presente contrato-programa regula a relação entre o Município e a Associação Casa-Memória de Camões, define os objetivos e as metas a atingir por esta no desenvolvimento da sua atividade no domínio da prestação de serviços na área da cultura, designadamente, na promoção, divulgação, acesso e comunicabilidade da obra camoniana e do Jardim Horto de Camões. -----

Cláusula Segunda -----

(Finalidade) -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 8/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20-04-2017

1. Para cumprimento do objeto do presente contrato-programa, a Associação Casa-Memória de Camões, deverá: -----

a) Desenvolver todo o conjunto de atividades necessárias para promover e divulgar o espólio documental e a obra camoniana, através de eventos/iniciativas/atividades, destinadas a diversos escalões etários, marcados pela regularidade, diversidade e qualidade de oferta; -----

b) Privilegiar parcerias com a comunidade educativa e entidades culturais locais, fomentando a participação das escolas, das instituições e dos cidadãos; -----

c) Assegurar uma programação cultural que promova uma elevada participação dos cidadãos, contribuindo para o estudo, divulgação e valorização da obra camoniana no contexto da comunidade constanciense, elevando o sentimento de pertença à comunidade. -----

Cláusula Terceira -----

(Período de execução do programa) -----

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2017. -----

Cláusula Quarta -----

(Subsídio à Exploração) -----

1. Para a efetivação do objeto definido na Cláusula Primeira, é concedido, pela Câmara Municipal de Constância, um subsídio à exploração no valor de 16.000,00€ (dezasseis mil euros). -----

2. O apoio financeiro previsto no número anterior será efetivado em três prestações a transferir da seguinte forma: 8.000,00€ (oito mil euros) no mês de maio e 4.000,00€ (quatro mil euros), nos meses de julho e novembro, respetivamente. -----

3. A verba referida no número um tem caráter de subsídio à exploração pelas obrigações assumidas no desenvolvimento da sua atividade no domínio da conservação e manutenção do espólio documental, na promoção e dinamização de eventos culturais, bem como, a preservação e funcionamento do Jardim-Horto Camões e enquadra-se no âmbito do artigo 47.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, *ex vi* do artigo 59.º n.º 3 do mesmo diploma legal. -----

4. O encargo assumido pelo Município fica condicionado à existência de fundos disponíveis no âmbito do disposto na Lei 8/2012 de 21 de fevereiro, não havendo lugar a qualquer indemnização daí decorrente. -----

Cláusula Quinta -----

(Obrigações do Segundo Outorgante) -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 8/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20-04-2017

1. A Associação Casa-Memória de Camões obriga-se a executar o presente contrato-programa de acordo com o previsto no seu clausulado e anexos, assim como a cumprir os deveres legais impostos pela Lei 50/2012, de 31 de agosto, designadamente, o disposto no n.º 3 do seu artigo 47.º. -----
2. A Associação Casa-Memória de Camões obriga-se, ainda, nos termos do presente contrato, a: -----
 - a) Desenvolver, promover e executar eventos/atividades/iniciativas relacionadas com o espólio e obra camoniana, bem como manter e divulgar o Jardim Horto de Camões; -----
 - b) Desenvolver, promover e divulgar uma programação externa, que cativa novos públicos, designadamente, entre a comunidade escolar; -----
 - c) Manter em vigor todos os seguros legalmente obrigatórios, designadamente o de responsabilidade civil; -----
 - d) Assegurar que todos os recursos humanos necessários à prossecução do seu objeto social e afetos ao cumprimento das obrigações ora assumidas, da sua responsabilidade, sejam dotados das habilitações necessárias ao cumprimento das mesmas. -----
3. A Associação Casa-Memória de Camões fica ainda obrigada à substituição de equipamento considerado obsoleto por descontinuado e, ou, que obste à garantia da qualidade dos serviços a que se encontra obrigada para atingir os índices de eficiência e eficácia melhor descritos na cláusula 7.ª. -----
4. Constitui, ainda, obrigação da Associação Casa-Memória de Camões: -----
 - a) Elaboração de um relatório final, a apresentar até 30 dias após o termo de execução do presente contrato-programa, que verse a execução técnica e financeira do mesmo, com referência expressa ao grau de execução dos objetivos e dos indicadores setoriais, melhor identificados na cláusula 7.ª; -----
 - b) Envio para depósito e arquivo nos serviços do Primeiro Outorgante, dos documentos previsionais, bem como, o relatório e contas, balanço e demonstração de resultados, acompanhados das respetivas atas de aprovação pela Assembleia Geral; -----
 - c) Consentir o acompanhamento e controlo pelo Município de Constância do cumprimento das obrigações legais e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas; -----
 - d) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo Município de Constância, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, nomeadamente no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior. --
5. Todos os elementos de divulgação (cartazes, flyers e outros), deverão ter o logótipo da Município de Constância. -----

Cláusula Sexta -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 8/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20-04-2017

(Obrigações do Primeiro Outorgante) -----

1. É obrigação do Primeiro Outorgante verificar o exato cumprimento dos objetivos propostos e que justificam a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo dos relatórios enviados pelo Segundo Outorgante e dos indicadores setoriais. -----
2. O Primeiro Outorgante obriga-se ainda a prestar apoio, especialmente com mão-de-obra e materiais de uso corrente, em trabalhos de manutenção e beneficiação do Jardim-Horto e da Casa-Memória. -----

Cláusula Sétima -----

(Indicadores Setoriais) -----

1. Os indicadores setoriais, que visam avaliar o cumprimento dos objetivos mensuráveis do presente contrato-programa, são os que constam do Anexo 2. -----
2. Se vierem a ser aferidas classificações de “Não Cumpre”, após execução integral do contrato, deverão as partes acordar nos acertos que ao caso couberem. -----

Cláusula Oitava -----

(Comunicações e Dever de Cooperação) -----

1. Todas as comunicações e/ou notificações entre o Município de Constância e a Associação Casa-Memória de Camões serão efetuadas para as respetivas moradas, devendo qualquer alteração ser comunicada no prazo máximo de 10 dias úteis. -----
2. As partes obrigam-se a cooperar entre si no sentido de garantir uma maior eficiência na realização deste contrato, podendo constituir os grupos de trabalho que entendam vir a ser necessários. -----

Cláusula Nona -----

(Revisão do Contrato-programa) -----

No que se torne absolutamente necessário para a boa execução do presente contrato, e sem prejuízo de se observarem as devidas formalidades legais, pode o mesmo ser alterado por vontade e acordo das partes. -----

Cláusula Décima -----

(Cessação do contrato-programa) -----

O presente contrato cessa a sua vigência quando: -----

- a) Por motivo não imputável às partes se torne objetivamente impossível prosseguir o seu objeto; -----
- b) Por acordo entre as partes; -----
- c) Pela ocorrência do termo do seu período de vigência; -----
- d) Por resolução, nos termos do artigo seguinte. -----

Cláusula Décima Primeira -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 8/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20-04-2017

(Resolução do contrato-programa) -----

1. A violação, por qualquer uma das partes, das cláusulas constantes do presente contrato-programa, assim como o incumprimento culposo das obrigações que dele emergem, constitui fundamento de resolução do mesmo. -----

2. Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo da Associação Casa-Memória de Camões que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato-programa e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Município de Constância pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias. -----

Cláusula Décima Segunda -----

(Disposições Finais) -----

1. Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato-programa, observar-se-á o disposto na legislação aplicável. -----

2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato que não sejam sanados por acordo das partes, serão submetidos a arbitragem, nos termos legais. -----

ANEXO 1- OBJETIVOS -----

OBJETIVOS: -----

- Dar maior visibilidade pública à riqueza que representam para o concelho, para a região e para o país a memória de Camões em Constância e a dinâmica que se pretende incrementar em torno dela. -----

- Desenvolver contactos e ações com vista à instalação, em Constância, de uma Casa-Memória de Camões de Portugal, digna de Camões, da língua portuguesa e da universalidade da nossa cultura.

- Promover a realização de colóquios, encontros, seminários, palestras, aulas, sessões de poesia, lançamento de livros, exposições, concursos e outras atividades de divulgação da obra de Camões.

- Estabelecer relações de cooperação com o meio académico e cultural, em especial com faculdades, institutos, fundações e associações, visando o trabalho colaborativo relacionado com Camões e a sua obra. -----

- Manter, cuidar, valorizar e divulgar o Jardim-Horto de Camões. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 8/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20-04-2017

- Organizar atividades de natureza pedagógica, cultural e lúdica de dinamização do Jardim-Horto, destinadas ao público em geral, aos turistas e, em especial, à juventude e aos alunos das escolas. --
- Participar ativamente na vida da comunidade em tudo o que direta ou indiretamente diga respeito a Camões e à sua relação com Constância, em especial nas Pomonas Camonianas e na decoração das ruas nas Festas do Concelho. -----
- Estabelecer protocolos de colaboração com outras associações e instituições do concelho no sentido de as envolver solidariamente no esforço coletivo de promoção de Camões como elemento estruturante da identidade do concelho. -----
- Produzir conhecimento e materiais de divulgação relativos à relação de Camões com Constância.
- Procurar formas de financiamento complementares, através do aumento da receita de bilheteira, do incremento das vendas, do acréscimo de quotizações e da obtenção de patrocínios que facilitem o desenvolvimento de atividades e viabilizem a realização de investimentos nos espaços de Camões. -----

ANEXO 2 – INDICADORES -----

Objetivo 1 -----

Objetivo: Promover, isoladamente, ou em parceria com outras entidades, a realização de colóquios, encontros, seminários, palestras, aulas, sessões de poesia, lançamento de livros, exposições, concursos e outras atividades de dinamização da Casa-Memória de Camões. -----

Indicador: Número de atividades; -----

Metas: inferior a 4 atividades- não cumpre; igual a 4 atividades- cumpre; superior a 4 atividades- supera; -----

Objetivo 2 -----

Objetivo: Organizar, pelo menos 3 atividades de natureza pedagógica, cultural e lúdica de dinamização do Jardim-Horto, destinadas ao público em geral, aos turistas e, em especial, à juventude e aos alunos das escolas. -----

Indicador: Número de atividades -----

Metas: inferior a 3 atividades- não cumpre; igual a 3 atividades, cumpre; superior a 3 atividades- supera; -----

Objetivo 3 -----

Objetivo: Contribuir para que o número de visitantes em 2017 seja, pelo menos, igual a 3000 -----

Indicador: Número de visitantes -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 8/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20-04-2017

Metas: inferior a 3000 visitantes- não cumpre; igual a 3000 visitantes, cumpre; superior a 3000 visitantes- supera; -----

Objetivo 4 -----

Objetivo: Análise da satisfação dos participantes nas atividades realizadas e desenvolvidas pela Associação Casa-Memória de Camões; -----

Indicador: Nota média na satisfação dos visitantes, através da aplicação de questionário de avaliação.

Metas: Nota média na satisfação dos visitantes de valor inferior a 4, não cumpre; Nota média na satisfação dos visitantes de valor igual 4, cumpre; Nota média na satisfação dos visitantes de valor superior a 4, supera.” -----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de contrato-programa para o ano de 2017 a celebrar com a Associação Casa Memória de Camões.-----

8.2 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO CASA MEMÓRIA DE CAMÕES – RATIFICAÇÃO

PROPOSTA DA SENHORA PRESIDENTE: “**Considerando que:** -----

- a) A Associação para a Reconstrução e Instalação da Casa-Memória de Camões, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública n.º 500915415, procedeu em setembro de 2015 à alteração dos Estatutos publicados no Diário da República n.º 153, 3.ª Série, de 05 de julho de 1994; -----
- b) A Associação melhor identificada na al. a) da presente proposta é uma Associação de direito privado que se rege pelo disposto no Código Civil, designadamente pelos art.s 157.º a 184.º; -----
- c) O Município de Constância é associado da Associação Casa-Memória de Camões (designação abreviada adotada pela entidade), razão pela qual, a participação nesta entidade de direito privado também é regulada, subsidiariamente, pela Lei 50/2012, de 31 de agosto; -----
- d) Nos termos do art. 59.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, os Municípios podem participar com pessoas jurídicas privadas em Associações, sendo que estas devem prosseguir fins de relevante interesse público local e a sua atividade deve compreender-se no âmbito das atribuições do Município (n.º 1 do art. 56.º do mesmo diploma); -----
- e) A alteração dos Estatutos mereceu voto favorável do Município, enquanto associado, sem que os respetivos órgãos, executivo e deliberativo se tivessem formalmente pronunciado; -----
- f) Nos termos do art. 25.º, n.º 1, al. n) da Lei 75/2012, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, encontrando-se este regime jurídico vertido na supra citada Lei 50/2012, de 31 de agosto; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 8/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20-04-2017

g) De acordo com as disposições conjugadas do art. 53.º e 56.º, n.º 3 da Lei 50/2012, de 31 de agosto, compete ao órgão deliberativo da entidade pública participante deliberar relativamente à constituição das participações locais previstas no Capítulo VI deste diploma legal onde se incluem as Associações de direito privado; -----

h) Compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, nos termos da al. ccc), do n.º 1 do art. 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro; -----

c) Os atos administrativos são passíveis de ratificação, sendo esta competência dos órgãos originalmente competentes para a prática do ato, retroagindo os seus efeitos à data do ato praticado, nos termos e para os efeitos no disposto no art. 164.º, n.º 1 e 5 do CPA. -----

Propõe-se que: -----

A Câmara Municipal de Constância aprove e delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal a alteração dos Estatutos Associação Casa-Memória de Camões, nos termos do disposto na al. ccc), do n.º 1 do art. 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e do art. 53.º e 56.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, ratificando pela presente, o voto de aprovação dos Estatutos aquando da alteração dos mesmos em setembro de 2015, nos termos e para os efeitos do estipulado no art. 164.º, n.º 1 e 5 do CPA.” -----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar a proposta de alteração de estatutos da Associação Casa Memória de Camões. -----

Submeter à Assembleia Municipal para apreciação, discussão e eventual aprovação. -----

8.3 - ESTATUTO JURÍDICO DA RESITEJO - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E TRATAMENTO DE LIXOS DO MÉDIO TEJO

PROPOSTA DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: “Ao longo dos últimos meses têm surgido diversas questões quanto ao regime jurídico da Resitejo, à imputação da dívida da entidade participada na dívida municipal e à composição da mesma, designadamente quanto à entrada e saída de privados da empresa. -----

Nessa sequência, a Resitejo solicitou parecer à entidade reguladora dos serviços de água e resíduos, ERSAR, atendendo a que a referida entidade tem como responsabilidade o acompanhamento da Resitejo como entidade gestora de resíduos e responsável pela prestação do serviço público. -----

Foi ainda solicitado parecer à DGAL – Direção geral das autarquias locais sobre a seguinte questão “Não tendo a Resitejo adaptado os seus estatutos com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deverá a mesma ser considerada de associação de municípios de fins específicos de natureza de direito público, de acordo com o Despacho do Sr. Secretário de Estado da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 8/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20-04-2017

Local de 11.03.2014 para efeitos de acionamento do mecanismo de transformação de associação em empresa local, nos termos previstos no artigo 23.º-A da Lei n.º 50/2012? ”. -----

À questão colocada a DGAL respondeu, conforme parecer que se anexa, que “Face ao exposto, afigura-se que, com vista a assegurar que os fins atualmente prosseguidos pela associação continuem a ser prosseguidos por uma entidade sob a forma empresarial, legalmente habilitada para o efeito, os municípios que a integram, caso assim o entendam, deverão constituir uma nova empresa local.” -----

Face ao exposto, coloco à consideração de V/ Exa. o encaminhamento dos referidos pareceres para conhecimento do órgão executivo e deliberativo, propondo que a câmara municipal delibere no sentido de que a Resitejo seja célere no encaminhamento do processo de criação da nova entidade, informando previamente o Município de Constância do procedimento que será desenvolvido e do ponto de situação dos trabalhos desenvolvidos. -----

Mais se informa que os referidos pareceres se encontram em anexo à presente informação.” -----

A Câmara deliberou por unanimidade, notificar a Resitejo para que seja célere no encaminhamento do processo de criação da nova entidade, informando previamente o município de Constância do procedimento que será desenvolvido e do ponto de situação dos trabalhos desenvolvidos. -----

8.4 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA QUE O INVESTIMENTO RELATIVO AO CENTRO ESCOLAR DE MONTALVO, ACESSIBILIDADES E DEMAIS INVESTIMENTOS CONEXOS SEJAM FINANCIADOS, EM PARTE, POR RECURSO A EMPRÉSTIMO BANCÁRIO DE MÉDIO E LONGO PRAZO-----

PROPOSTA DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS: “Considerando que: -----

1. Em Abril de 2016 foi submetido a deliberação da Assembleia Municipal o pedido de autorização prévia para a contratação de empréstimo para financiamento do investimento do Centro escolar de Montalvo; -----
2. A essa data estava ainda em curso o procedimento de contratação da empreitada, pelo que os valores apresentados foram provisórios; -----
3. Para além disso, os valores propostos referiam-se, essencialmente, à empreitada, não incidindo nos demais investimentos relacionados, designadamente a construção das acessibilidades; -----
4. Na presente data os valores relacionados com o investimento a realizar estão mais estabilizados e distribuem-se da seguinte forma, de acordo com, a informação apresentada pela Divisão Municipal de Serviços Técnicos em anexo: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 8/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20-04-2017

Investimento elegível	GOP	Valor com Iva
Empreitada	2 211 2009/28 1	1.122.250,53
Revisões de preços	A incluir se necessário	56.112,53
Fiscalização e segurança	A incluir se necessário	18.450,00
Mobiliário	2 211 2009/28 4	75.174,00
Equipamento didático	2 211 2009/28 5	15.000,00
Equipamento informático	2 211 2009/28 2 e 3	28.000,00
Videovigilância	2 211 2009/28 8	20.000,00
Publicidade e promoção	2 211 2009/28 7	19.000,00
TOTAL		1.353.987,06

5. Acrescem às referidas despesas as inerentes à construção das acessibilidades e posto de transformação, incluindo o ramal de ligação à rede pública, cujos valores previsíveis são os seguintes:

Investimento não elegível	GOP	Valor com Iva
Posto de transformação	2 211 2009/28 6	51.352,50€
Acessos e infraestruturas	3 331 2015/8	159.000,00€
TOTAL		210.352,50€

6. No que respeita ao financiamento, verifica-se que o valor máximo elegível é de 1.307.824,72, sendo, nessa sequência, a comparticipação financeira máxima de 1.111.651,01€, o que significa que o Município terá de suportar com receita própria um valor superior a 15% do investimento elegível, no montante de 242.336,05€, para além do investimento não enquadrável ao abrigo da candidatura. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 8/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20-04-2017

	Valor com Iva	Comparticipação (85%)	Valor a suportar com Receita própria (15%)
Empreitada	1.122.250,53	953.912,95	168.337,58
Revisões de preços	56.112,53	47.695,65	8.416,88
Fiscalização e segurança	18.450,00	15.682,50	2.767,50
Mobiliário	75.174,00	63.897,90	11.276,10
Equipamento didático	15.000,00	12.750,00	2.250,00
Equipamento informático	28.000,00	23.800,00	4.200,00
Videovigilância	20.000,00	17.000,00	3.000,00
Publicidade e promoção	19.000,00	16.150,00	2.850,00
TOTAL	1.353.987,06	1.150.889,00	203.098,06

Valor máximo elegível	1.307.824,72
Comparticipação máxima	1.111.651,01
Diferencial a suportar pelo Município	39.237,99
Valor total a suportar pelo Município	242.336,05

Face ao exposto, considerando que o investimento global relacionado com o Centro Escolar de Montalvo ultrapassa 10% das despesas de investimento previstas no orçamento municipal do exercício, propõe-se que: -----

1. O órgão executivo delibere no sentido de submeter à Assembleia Municipal o pedido de autorização prévia para que o investimento, nos termos do n.º 2 do art. 51.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, seja financiado, em parte, por recurso a empréstimo de médio e longo prazo. -----
2. Os investimentos a financiar com recurso a empréstimo sejam os seguintes: -----

Investimento elegível	GOP	Valor com Iva
Empreitada	2 211 2009/28 1	1.122.250,53
Revisões de preços	A incluir se necessário	56.112,53
Fiscalização e segurança	A incluir se necessário	18.450,00
Posto de transformação	2 211 2009/28 6	51.352,50€
Acessos e infraestruturas	3 331 2015/8	159.000,00€
		1.407.165,56€



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 8/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20-04-2017

3. O valor a contratar de empréstimo, seja o respeitante à parte não comparticipada, num valor máximo de 424.557,61€, conforme apurado no mapa abaixo apresentado. -----

Investimento	Valor com Iva	Valor não elegível			Valor a suportar corrigido	A financiar com empréstimo
		15%	Não elegível			
Empreitada	1.122.250,53	168.337,58	82,88%	32.522,36	200.859,94	200.859,94
Revisões de preços	56.112,53	8.416,88	4,14%	1.626,12	10.043,00	10.043,00
Fiscalização e segurança	18.450,00	2.767,50	1,36%	534,67	3.302,17	3.302,17
Mobiliário	75.174,00	11.276,10	5,55%	2.178,51	13.454,61	-
Equipamento didático	15.000,00	2.250,00	1,11%	434,69	2.684,69	-
Equipamento informático	28.000,00	4.200,00	2,07%	811,43	5.011,43	-
Videovigilância	20.000,00	3.000,00	1,48%	579,59	3.579,59	-
Publicidade e promoção	19.000,00	2.850,00	1,40%	550,61	3.400,61	-
Sub-total	1.353.987,06	203.098,06	100,00%	39.237,99	242.336,05	214.205,11(*)
Posto de transformação	51.352,50	-	-	-	51.352,50	51.352,50
Acessos e infraestruturas	159.000,00	-	-	-	159.000,00	159.000,00
Sub-total	210.352,50	-	-	-	210.352,50	210.352,50
TOTAL	1.564.339,56	203.098,06	100,00%	39.237,99	452.688,55	424.557,61

(*) Valor a excecionar do apuramento da dívida total do Município de acordo com o n.º 5 do art. 52.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09, na sua redação atualizada.

Para concluir, informa-se que: -----

1. A margem disponível do município a 31.12.2016 é a constante do mapa que se anexa;
2. O procedimento de contratação de empréstimo não foi desenvolvido mais cedo porque se considerou adequado, pelas condições mais vantajosas que apresentou no passado, aguardar pela regulamentação das normas de acesso ao BEI, o que não ocorreu até à presente data.” -----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta, e, propor à Assembleia Municipal a revogação da deliberação tomada pela Assembleia Municipal em 28/04/2016. -----

Submeter à Assembleia Municipal para apreciação, discussão e eventual aprovação. -----

8.5 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE AVENÇA PARA APOIO AO PRÉ-ESCOLAR EM CONSTÂNCIA E MONTALVO - PARECER PRÉVIO AO ABRIGO DO ART. 6.º DO D.L. N.º 209/2009, DE 03 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL – RATIFICAÇÃO -----

PROPOSTA DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:

“Considerando que: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 8/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20-04-2017

1. A celebração de contratos de tarefa e de avença pelos Municípios, pode ter lugar nos termos e condições previstas nos art.s 10.º e 32.º da Lei 35/2014, de 22 de junho – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LTFP; -----

2. Nos termos do art. 6.º do D.L. 209/2009, de 03 de setembro, a celebração de contratos de avença e tarefa, nas condições referidas no n.º 4, do art. 35.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro [atualmente art. 32.º da LTFP], depende de deliberação favorável do órgão executivo relativamente à verificação do previsto no n.º 2 do art. 32.º da LTFP (assegurar tratar-se de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público); -----

3. Nos termos do n.º 1 do art. 6.º do D.L. 209/2009, de 03 de Setembro, o contrato de prestação de serviços de que ora se pretende parecer prévio favorável do órgão executivo, **tem por objeto a prestação de serviços em regime de avença**, nos termos elencados na informação de 21/02//2017, com o registo n.º 3294, do vereador do Pelouro, Daniel Martins, pelo período compreendido entre 10/04/2017 e 31/07/2017. -----

O contrato de que ora se requer pedido de parecer prévio vinculativo, visa o resultado de um determinado serviço, prestado de forma livre, sem qualquer sujeição à direção, hierarquia ou controle por parte do contraente público - Município, sendo o prestador de serviços única e exclusivamente responsável pelo modo de realização das atividades, as quais orienta por si, de forma a alcançar os fins contratualizados. -----

4. Na sequência da publicação da LOE 2017 e para efeitos do disposto no seu art. 51.º, n.º 1, conjugado com o n.º 4 do art. 44.º do Decreto-Lei de execução orçamental para 2017, a Presidente de Câmara emitirá competente parecer prévio vinculativo, o qual será antecedido da verificação do cumprimento dos requisitos legais. -----

Propõe-se que: -----

A Câmara Municipal de Constância delibere emitir parecer prévio favorável à celebração de contrato de prestação de serviços na área identificada em epígrafe, na modalidade de avença, por um período de aproximadamente 4 meses, de acordo com o disposto nos art.s 10.º e 32.º da Lei 35/2014, de 22 de junho, do art. 6.º do D.L. 209/2009, de 03 de Setembro, ambos os diplomas na sua redação atual. -----

Considerando a urgência da contratação, propõe-se que V/ Exa. despache favoravelmente o parecer prévio e encaminhe o assunto à próxima reunião de câmara para ratificação, nos termos do previsto no n.º 3 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.” -----

A Câmara deliberou por unanimidade, emitir parecer prévio favorável. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 8/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20-04-2017

8.6 - PROJETOS DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E REGULAMENTO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO OU ESTACIONAMENTO INDEVIDO OU ABUSIVO - CONSULTA PÚBLICA -----

PROPOSTA DO SENHOR VEREADOR ARSÊNIO DE OLIVEIRA CRISTÓVÃO: “- Considerando que a Câmara Municipal de Constância, na sua reunião ordinária realizada em 23/02/2017, deliberou autorizar o início do procedimento para a elaboração dos regulamentos supracitados; -----

- Considerando que, dando cumprimento ao estipulado no artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, foi publicitado o início do procedimento e que após o prazo concedido não existiu constituição de interessados; -----

- Considerando que os referidos regulamentos revestem matérias de elevado interesse para os munícipes; -----

Tenho a honra de propor: -----

Que esta Câmara Municipal delibere, abrigo do artigo 101º n.1 do Código de Procedimento Administrativo, submeter os projetos de regulamento elaborados a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2ª Série do DR ou na publicação oficial da entidade pública, e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa. -----

Mais se propõe que, que após a consulta pública, e caso não haja contributos, as propostas de regulamento sejam remetidas à Assembleia Municipal para apreciação e aprovação, sem necessidade de ser novamente presente a reunião desta Câmara Municipal.” -----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar nos termos da proposta. -----

8.7 - APROVAÇÃO DE DESTAQUE DE PARCELA DE TERRENO -----

PROPOSTA DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:

“Considerando que entre o MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA e a sociedade MILCENTA, LIMITED, no processo nº 714/04.6TBABT-A, da Instância Central do Entroncamento, Secção de Execução,J2, foi firmado um acordo, mediante o qual o MUNICÍPIO se obrigou a comprar à referida sociedade uma parcela de terreno, reivindicada pela MILCENTA, no referido processo, aí identificada como tendo a área de 650 m2, mas que, efetivamente, tem uma área, apurada através de plantas georreferenciada, de 358 m2, a confrontar pelo norte com MILCENTA, LIMITED, e por todos os restantes lados com o Município de Constância; -----

- Considerando que ficou estipulado no Parágrafo Única da Cláusula Segunda do referido acordo, que a Câmara Municipal deliberaria aprovar a operação urbanística de destaque da parcela, ao abrigo do



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 8/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20-04-2017

disposto no artigo 7º, nº1, al. a) do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação; -----

- Considerando que o Município de Constância já tem em seu poder as plantas georreferenciadas parcela a destacar e adquirir; -----

Tenho a honra de propor: -----

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto nos artigos 6º e 7º, nº 1, al. a), do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, aprovar e autorizar o destaque da referida parcela, a desanexar do prédio denominado “Milharada”, com uma área de 7.120 m2, que confronta do norte com Manuel Ribeiro, sul com Herdeiros de Joaquim Gonçalves, nascente com caminho público e poente com o rio Zêzere, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo nº 62, da Secção D, da freguesia e concelho de Constância, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Constância sob o nº 151, da freguesia de Constância, destinando-se a parcela a destacar a integrar o domínio público municipal, para arruamento e estacionamento de viaturas.” -----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar e autorizar o destaque da referida parcela, a desanexar do prédio denominado “Milharada”, com uma área de 7.120m2. -----

-----9. PERÍODO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO-----

Não se registou nenhuma intervenção do público. -----

-----10. APROVAÇÃO EM MINUTA-----

Ao abrigo do que dispõe o artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros presentes. ----

-----8. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----

E não havendo mais nada a tratar a Senhora Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram dezassete horas e trinta minutos. -----

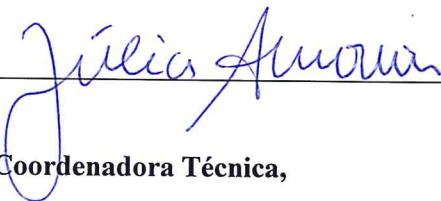
Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pela Excelentíssima Senhora Presidente e por mim Ana Silvério, Coordenadora Técnica, servindo de Secretária, que redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----



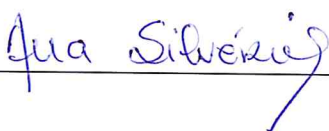
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 8/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20-04-2017

A Presidente da Câmara,



A Coordenadora Técnica,





Município de Constância
Divisão Municipal Administrativa e Financeira
1ª Revisão ao Orçamento /2017

Por se encontrarem insuficientemente dotadas, solicita-se autorização para a realização da 1ª revisão ao Orçamento no valor total de 747.961,43€, para as rubricas indicadas

Classificação Económica			Modificações orçamentais	
Código		Descrição	Inscrições / Reforços	Diminuições / anulações
DESPESA CORRENTE				
111	0102 100603	Socied. Financ.-Bancos e outras inst financeiras	200 000,00	
111	0102 110201	Restituições	31 450,00	
111	0102 02022503	Outros serviços - diversos	86 747,23	
111	0102 01030501	Assistência na doença dos funcionários públicos	10 181,00	
111	0102 02011601	Água	17 300,00	
111	0102 04080201	Programas Ocupacionais	18 000,00	
111	0102 04070102	Associação Casa Memória Camões - Constância	4 000,00	
111	0102 02020104	Iluminação Pública		92 000,00
111	0102 02020101	Electricidade das Instalações	92 000,00	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1ª Revisão ao Orçamento /2017

Por se encontrarem insuficientemente dotadas, solicita-se autorização para a realização da 1ª revisão ao Orçamento no valor total de 747.961,43€, para as rubricas indicadas

Classificação Económica				Modificações orçamentais	
Código			Descrição	Inscrições / Reforços	Diminuições / anulações
320	0102 07010406	2010/78 ação 1	Eficiência Energética - Piscina	65 162,72	
320	0102 07010404	2010/78 ação 2	Eficiência Energética - Iluminação Pública		71 370,00
342	0102 020220	2017/25 ação 3	Linha de Apoio ao Turismo Acessível - trabalhos especializados	1,00	
342	0102 020215	2017/25 ação 4	Linha de Apoio ao Turismo Acessível - Formação	1,00	
252	0102 07011002	2017/3	CIMT - Rotas e Percursos no Médio Tejo - Implementação		56 319,07
251	0102 020213	2017/6 ação 3	CIMT-Programação Cultural em Rede "Caminhos"- Deslocações e Estadas	6 407,50	
251	0102 020217	2017/6 ação 2	CIMT-Programação Cultural em Rede "Caminhos" - Publicidade	3 000,00	
251	0102 020220	2017/6 ação 1	CIMT-Programação Cultural em Rede "Caminhos"-serviços	27 015,83	
242	0102 020214	2016/13 ação 11	PARU - Largo Cabral Moncada - Requalificação de Espaços Multiusos - Estudos e Consultadoria	15 000,00	
242	0102 020217	2016/13 ação 12	PARU - Largo Cabral Moncada - Requalificação de Espaços Multiusos - Publicidade	1,00	

1ª Revisão ao Orçamento /2017

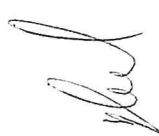
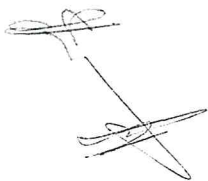
Por se encontrarem insuficientemente dotadas, solicita-se autorização para a realização da 1ª revisão ao Orçamento no valor total de 747.961,43€, para as rubricas indicadas

Classificação Económica				Modificações orçamentais	
Código			Descrição	Inscrições / Reforços	Diminuições / anulações
242	0102 020214	2016/13 ação 13	PARU - Requalificação do Cine-Teatro - Estudos e Consultadoria	15 000,00	
242	0102 07011002	2016/13 ação 14	PARU - Requalificação do Cine-Teatro - Eq. Básico	1,00	
242	0102 020217	2016/13 ação 15	PARU - Requalificação do Cine-Teatro - Publicidade	1,00	
242	0102 020214	2016/13 ação 16	PARU-Zêzere-Requalificação da Frente Ribeirinha - Estudos e consultadoria	10 000,00	
242	0102 020217	2016/13 ação 17	PARU-Zêzere-Requalificação da Frente Ribeirinha - Publicidade	1,00	
242	0102 020214	2016/13 ação 18	PARU-Requalificação do Espaço Público/ Equipamentos Utilização Coletiva na Margem do Zêzere - estudos e consultadoria	1,00	
242	0102 020217	2016/13 ação 19	PARU-Requalificação do Espaço Público/ Equipamentos Utilização Coletiva na Margem do Zêzere - publicidade	1,00	
246	07010413	2017/4 ação 4	Recuperação e Tratamento da Rede Viária - Outros Const. diversas	1,00	
246	07010413	2017/4 ação 5	Instalação de Barreiras de Resíduos Florestais e Mantas Orgânicas - Outras const. Diversas	1,00	

1ª Revisão ao Orçamento /2017

Por se encontrarem insuficientemente dotadas, solicita-se autorização para a realização da 1ª revisão ao Orçamento no valor total de 747.961,43€, para as rubricas indicadas

Classificação Económica				Modificações orçamentais	
Código			Descrição	Inscrições / Reforços	Diminuições / anulações
246	07010413	2017/4 ação 6	Obras de Correção Torrencial - Outras const. Diversas	1,00	
246	0102 020121	2017/4 ação 7	Eficiência energética - Outros materiais	571,95	
111	070108	2017/7 ação 2	CIMT - Médio Tejo-Cadastro de Infraestruturas em Baixa - Software Informático	13 439,15	
111	070115	2017/7 ação 3	CIMT - Médio Tejo-Cadastro de Infraestruturas em Baixa - outros Investimentos	16 915,12	
320	07010413	2017/27 ação 1	Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior - Outras Const.Diversas	1,00	
320	020216	2017/27 ação 2	Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior - seminários	1,00	
320	020217	2017/27 ação 3	Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior Publicidade	1,00	
320	020220	2017/27 ação 4	Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior- trabalhos especializados	1,00	
111	070107	2017/28 ação 1	CIMT - ITI - PEDIME Médio Tejo - Fase 1 - Equip. Informática	11 450,00	
111	020213	2017/28 ação 2	CIMT - ITI - PEDIME Médio Tejo - Fase 1 - Deslocações e estadas	7 500,00	


1ª Revisão ao Orçamento /2017

Por se encontrarem insuficientemente dotadas, solicita-se autorização para a realização da 1ª revisão ao Orçamento no valor total de 747.961,43€, para as rubricas indicadas

Classificação Económica				Modificações orçamentais	
Código			Descrição	Inscrições / Reforços	Diminuições / anulações
111	020216	2017/28 ação 3	CIMT - ITI - PEDIME Médio Tejo - Fase 1 - seminários	3 400,00	
111	020217	2017/28 ação 4	CIMT - ITI - PEDIME Médio Tejo - Fase 1 - Publicidade	3 500,00	
111	020220	2017/28 ação 5	CIMT - ITI - PEDIME Médio Tejo - Fase 1 - Trabalhos Especializados	49 595,00	
331	07010408	2010/80	Construção e beneficiação de arruamentos	92 000,00	
331	07010401	2014/9	Requalificação da EM 592	58 000,00	
252	07010405	2010/69 ação 1	Parques Infantis	20 000,00	
252	07010405	2010/69 ação 2	Parques de laser	5 000,00	
252	07010405	2017/21	Requalificação do Açude de Sta Margarida	50 000,00	
111	07010302	2017/11 ação 2	Beneficiação de instalações desportivas e recreativas	20 000,00	
241	07010203	2006/42	Alteração/beneficiação de edifícios para habitação	15 000,00	

Handwritten signatures and initials.

Handwritten signature.

1ª Revisão ao Orçamento /2017

Por se encontrarem insuficientemente dotadas, solicita-se autorização para a realização da 1ª revisão ao Orçamento no valor total de 747.961,43€, para as rubricas indicadas

Classificação Económica			Modificações orçamentais	
Código		Descrição	Inscrições / Reforços	Diminuições / anulações
TOTAL Despesas Correntes			967 650,50	219 689,07
				747 961,43

#	RECEITA				
160103			Saldo da Gerência- Na posse do serviço-Consignado	584 802,82	-
1003070201			CIMT -ITI - PEDIME Médio Tejo - Fase 1	64 128,25	
1003070112			CIMT -Médio Tejo - cadastro de Infraestruturas em Baixa	-	1,00
1003070301			CIMT - Médio Tejo - Cadastro de Infraestruturas em Baixa	25 801,13	
1003070102			Plano de ação de regeneração urbana - PARU	83 390,23	
1003070103			Eficiência energética em infraest. E edifícios públ.	62 060,57	
1003070104			Eficiência energética em iluminação pública		62 060,57
1003070107			Rotas e percursos no Médio tejo		47 870,83
1003070110			Programação Cultural em rede "Caminhos"	37 707,83	
10030799			Outras	1,00	

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

1ª Revisão ao Orçamento /2017

Por se encontrarem insuficientemente dotadas, solicita-se autorização para a realização da 1ª revisão ao Orçamento no valor total de 747.961,43€, para as rubricas indicadas

Classificação Económica			Modificações orçamentais	
Código		Descrição	Inscrições / Reforços	Diminuições / anulações
07011104		Habituação Social	1,00	
07011199		Outros	1,00	
TOTAL de RECEITA			857 893,83	109 932,40
				747 961,43

TOTAL GERAL	1 825 544,33	329 621,47
-------------	--------------	------------




Unidade	Nome do Funcionário / Cargo	Função	Formação Acadêmica	Formação Profissional	TI	Outros	Observações
PRESIDÊNCIA	Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais	P-GAOM-01	Técnico Superior	Licenciatura (Comunicação)	TI	1	De acordo com o despacho da Sra. Presidente exarado na informação com o registro n.º 7799, de 13.04.2017 Autonomizado um lugar no anexo ao Mapa de Pessoal com as competências previstas em "GAOM-07"
		P-GAOM-07	Técnico Superior	Licenciatura (Assessoria de Direção)	TI	1	
		P-GAOM-02	Assistente Técnico	12.º ano	TI	1	
		P-GAOM-02	Assistente Técnico	12.º ano	TI	1	
		P-GAOM-03	Técnico Superior	Licenciatura (Direito)	TI	1	De acordo com o despacho da Sra. Presidente exarado na informação com o registro n.º 7600, de 11.04.2017
		P-GAOM-03	Técnico Superior	Licenciatura (Direito)	TI	1	
		P-GAOM-04	Técnico Superior	Licenciatura (Comunicação/Webdesign)	TI	1	
		P-GAOM-04	Técnico Superior	Licenciatura (Comunicação/Webdesign)	TI	1	
	Proteção Civil e Segurança	P-GAOM-05	Técnico Superior	Licenciatura (Gestão de Administração Pública)	TI	1	Alterado o lugar da Contabilidade para o GAOM de acordo com o despacho da Sra. Presidente exarado na informação com o registro n.º 2072, de 06.02.2017 Autonomizado um lugar no anexo ao Mapa de Pessoal com as competências previstas em "GAOM-05"
		P-GAOM-06	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	TI	1	De acordo com o despacho da Sra. Presidente exarado na informação com o registro n.º 7790, de 13/04/2017; Autonomizado um lugar no anexo ao Mapa de Pessoal com as competências previstas em "GAOM-06"
		P-PCS-01	Técnico Superior	Licenciatura (Eng. Ambiente)	TI	1	
		P-PCS-01	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	TI	1	
		P-PCS-01	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	TI	1	
		P-PCS-01	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	TI	1	
		P-PCS-01	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	TI	1	
DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Direção da Divisão	Chefe de Divisão	Licenciatura	TI	1	Em comissão de serviço	
	Contabilidade	DMAF-C-01	Técnico Superior	Licenciatura (Gestão/Economia)	TI	1	Acumula com as funções inerentes à receção municipal
		DMAF-C-01	Assistente Técnico	12.º ano	TI	1	
		DMAF-C-01	Assistente Técnico	12.º ano	TI	1	
		DMAF-C-02	Assistente Técnico	12.º ano	TI	1	
	Património, Aproveitamento e Armazém (*)	DMAF-C-01	Técnico Superior	Licenciatura (Gestão/Economia)	TI	1	Alterado para "A prover" tendo em conta a não consolidação da mobilidade, de acordo com o despacho da Sra. Presidente exarado na informação com o registro n.º 6846, de 02.04.2017
		DMAF-PAA-01	Técnico Superior	Licenciatura (Gestão/Economia)	TI	1	
		DMAF-PAA-02	Assistente Técnico	12.º ano	TI	1	
		DMAF-PAA-03	Coordenador Técnico	12.º ano	TI	1	
		DMAF-PAA-03	Assistente Técnico	12.º ano	TI	1	
		DMAF-PAA-04	Encarregado operacional	Escol. Obrigatória	TI	1	
	Tesouraria (*)	DMAF-PAA-04	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	TI	1	
		DMAF-PAA-04	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	TI	1	
		DMAF-PAA-04	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	TI	1	
	Recursos Humanos	DMAF-T-02	Assistente Técnico	12.º ano	TI	1	Em comissão de serviço noutra entidade
		DMAF-RH-01	Técnico Superior	Licenciatura	TI	-	
		DMAF-RH-01	Técnico Superior	Licenciatura (Recursos Humanos)	TI	1	
	Sistemas Informáticos e Informação	DMAF-RH-01	Assistente Técnico	12.º ano	TI	1	
		DMAF-SII-01	Técnico de Informática	12.º ano	TI	1	
		DMAF-SII-01	Técnico de Informática	12.º ano	TI	1	
	Atendimento Municipal (*)	DMAF-SII-01	Técnico de Informática	12.º ano	TI	1	No MP de 2016 o lugar ficou "provido" na expectativa do concurso estar terminado até lá, o que não aconteceu.
		DMAF-AM-01	Coordenador Técnico	12.º ano	TI	1	
		DMAF-AM-01	Assistente Técnico	12.º ano	TI	1	
	Direção da Divisão	Chefe de Divisão		TI	1	Em comissão de serviço	
		Técnico Superior		TI	-	Em comissão de serviço	
	Gestão e planeamento urbanístico	DMST-NGPU-01	Técnico Superior	Licenciatura (arquitetura)	TI	1	1
		DMST-NGPU-03	Assistente Técnico	12.º ano	TI	1	
		DMST-NGPU-02	Técnico Superior	Licenciatura (Geografia, Ordenamento Território e Desenvolvimento)	TI	1	
		DMST-NGPU-04	Assistente Técnico	12.º ano	TI	1	
		DMST-NGPU-05	Assistente Técnico	12.º ano	TI	1	
		DMST-NGPU-06	Assistente Técnico	12.º ano	TI	1	
	Fiscalização, empreitadas e obras por administração direta	DMST-NFEOD-01	Coordenador Técnico	12.º ano	TI	-	A prover (ocupado em mobilidade)
		DMST-NFEOD-02	Assistente Técnico	12.º ano		1	
		DMST-NFEOD-03	Encarregado operacional	Escol. Obrigatória		1	
		DMST-NFEOD-03	Encarregado operacional	Escol. Obrigatória		1	
		DMST-NFEOD-04	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória		1	
		DMST-NFEOD-04	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória		1	
		DMST-NFEOD-04	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória		1	
		DMST-NFEOD-04	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória		1	

2.1	CLASSIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	REQUISITOS	DESCRIÇÃO	ESCOLARIDADE	ED	AN	Q. SERVIÇOS	PROPOSTA DE EMPREGO
DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS		DMST-NFEOD-05	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	1			
		DMST-NFEOD-05	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	1			
		DMST-NFEOD-05	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	1			
	Ambiente e serviços urbanos	DMST-NASU-01	Técnico Superior	Licenciatura (Eng. Civil)	1		Acumula com GAOM	
		DMST-NASU-01	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	1			
		DMST-NASU-01	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	1			
		DMST-NASU-01	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	1			
		DMST-NASU-01	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	1			
		DMST-NASU-01	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	1			
		DMST-NASU-01	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	1			
		DMST-NASU-01	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	1			
		DMST-NASU-01	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	1			
		DMST-NASU-01	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	1			
		DMST-NASU-01	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	1			
		DMST-NASU-01	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	1			
		DMST-NASU-01	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	1			
		DMST-NASU-01	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	1			
		DMST-NASU-01	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	1			
		DMST-NASU-01	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	1			
		DMST-NASU-02	Fiscal de leituras e cobranças	Escol. Obrigatória	1			
		DMST-NASU-02	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	1			
		DMST-NASU-02	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	1			
		DMST-NASU-02	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	1			
		DMST-NASU-02	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	1			
		DMST-NASU-02	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	1			
		DMST-NASU-02	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	1			
		DMST-NASU-02	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	1			
		DMST-NASU-03	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	1			
		DMST-NASU-03	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	1			
		DMST-NASU-03	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	1			
		DMST-NASU-03	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	1			
		DMST-NASU-03	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	1			
		DMST-NASU-04	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	1			
DMST-NASU-04	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	1		Acumula com DMST-NASU-01			
Transportes, Trânsito e Comunicações	DMST-NTTC-01	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	1				
	DMST-NTTC-01	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	1				
	DMST-NTTC-01	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	1				
	DMST-NTTC-01	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	1				
	DMST-NTTC-01	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	1				
	DMST-NTTC-01	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	1		Acumula com NASU-01		
	DMST-NTTC-01	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	1		Acumula com NASU-01		
	DMST-NTTC-01	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	1		Acumula com P-PCS-01		
Ação Social, Saúde, Educação e Ensino	Dirigente Intermédio 3º Grau	Dirigente de 3.º grau	TI		A prover			
	USSECDT-ASSEE-01	Técnico Superior	Licenciatura (Psicologia)	TI	1			
	USSECDT-ASSEE-01	Técnico Superior	Licenciatura (Educação Social)	TI	1			
	USSECDT-ASSEE-01	Técnico Superior	Licenciatura (Educação)	TI	1			
	USSECDT-ASSEE-01	Técnico Superior	Licenciatura (Educação)	TI	1			
	USSECDT-ASSEE-01	Técnico Superior	Licenciatura (Serviço Social)	TI	1		Corrigida a área de formação de acordo com o despacho da Sra. Presidente exarado na informação com o registro 7256, de 06.04.2017	
	USSECDT-ASSEE-02	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	TI	1			
	USSECDT-ASSEE-02	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	TD	1			
	USSECDT-ASSEE-02	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	TD	1		Alterado para "A prover" em função da comunicação da trabalhadora a solicitar rescisão de contrato	
	USSECDT-ASSEE-02	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	TD	1			
	Expediente e Arquivo Municipal	USSECDT-EAM-01	Técnico Superior	Licenciatura (Ciências Documentais)	TI	1	Acumula com USSECDT-B-01	
		USSECDT-EAM-01	Assistente Técnico	12.º ano	TI	1		
		USSECDT-EAM-01	Assistente Técnico	12.º ano	TI	1		
		USSECDT-EAM-01	Assistente Técnico	12.º ano	TI	1		Retirada a acumulação na área da caixa uma vez que se trata de uma área que deixou de ser assegurada pelo Município
		USSECDT-EAM-01	Coordenador Técnico	12.º ano	TI	1		
	Desporto	USSECDT-D-01	Técnico Superior	Licenciatura (Desporto)	TI	1		
		USSECDT-D-01	Técnico Superior	Licenciatura (Desporto)	TI	1		
		USSECDT-D-01	Encarregado operacional	Escol. Obrigatória	TI	1		
		USSECDT-D-01	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	TI	1		
		USSECDT-D-01	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	TI	1		
USSECDT-D-01		Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	TI	1			
Biblioteca Municipal Alexandre O'Neill de Constância	USSECDT-B-01	Técnico Superior	Licenciatura (História)	TI	1	Acumula com USSECDT-MR-01		
	USSECDT-B-01	Assistente Técnico	12.º ano	TI	1			
	USSECDT-B-01	Assistente Técnico	12.º ano	TI	1			

ANEXO II - PLANOS DE CARGA DE TRABALHO - 2019							
Unidade	Unidade de Trabalho	Função	Qualificação	Formação	Tempo	Observações	Proposta de Trabalho
5		USSECDT-B-01	Assistente Técnico	12.º ano	TI	1	
	Museu dos Rios e das Artes Marítimas	USSECDT-MR-01	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	TI	1	Acumula com USSECDT-TPC-01
		USSECDT-MR-01	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	TI	1	Acumula com USSECDT-TPC-01
	Turismo e parque de campismo	USSECDT-TPC-01	Técnico Superior	Licenciatura (Turismo)	TI	1	
	Juventude e associativismo	USSECDT-JA-01	Assistente Técnico	12.º ano	TI	1	
	Parque ambiental de Santa Margarida	USSECDT-PASM-01	Técnico Superior	Licenciatura (Eng. Ambiente)	TI	1	
		USSECDT-PASM-01	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	TI	1	
		USSECDT-PASM-01	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	TI	1	
		USSECDT-PASM-01	Assistente Operacional	Escol. Obrigatória	TI	1	

ANEXO AO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA
ANO DE 2017
1.ª ALTERAÇÃO

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS POR POSTO DE TRABALHO

GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Cargo/ Carreira/ Categoria	Referência
Técnico Superior	P-GAOM-05
1. Conhecer aprofundadamente a estrutura funcional do Portugal 2020; 2. Consultar diariamente os avisos de abertura que incidam sobre projetos de interesse municipal ou de iniciativa empresarial; 3. Manter o órgão executivo permanentemente informado dos programas comunitários ou nacionais de apoio às iniciativas municipais e empresariais; 4. Identificar oportunidades de financiamento para o desenvolvimento de projetos com interesse para o Município; 5. Elaborar e preparar toda a documentação necessária às candidaturas a submeter; 6. Assegurar o controlo financeiro da execução das candidaturas em articulação com a contabilidade e outros serviços com intervenção em cada um dos processos; 7. Promover a divulgação aos interessados das possibilidades de financiamento, coordenando a atuação conjunta de eventuais candidaturas a esses programas pela câmara ou pelos investidores no concelho; 8. Prestar informação sobre o ponto de situação das candidaturas; 9. Proceder a estudos, organizar os processos e elaborar as informações ou os pareceres necessários à tomada das decisões que caibam no âmbito das competências próprias ou delegadas na Presidente da Câmara Municipal, bem como, à formulação das propostas a submeter à Câmara Municipal, ou a outros órgãos nos quais o Presidente tenha assento, por atribuição legal ou representação institucional do Município, ou do respetivo órgão executivo; 10. Participação em reuniões na Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, na CCDR Centro ou outras entidades no âmbito do acompanhamento das candidaturas a fundos comunitários PT2020 ou de outros projetos financiados; 11. Participação em reuniões de trabalho do Grupo Técnico de Acompanhamento da Dinamização do Ecosistema Empreendedor do Médio Tejo; 12. Assegurar todas as ações necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração; 13. Exercer as funções de acordo com o previsto na lei; 14. Dar cumprimento às normas do Regulamento de Controlo Interno; 15. Executar, no âmbito das suas competências, outras tarefas que superiormente lhe sejam determinadas ou legalmente impostas.	

Cargo/ Carreira/ Categoria	Referência
Assistente operacional	P-GAOM-06
1. Garantir o funcionamento eficaz do sistema de som nas atividades desenvolvidas pelo Município; 2. Acompanhar a realização das sessões da Assembleia Municipal, assegurando a qualidade do som e a eficaz gravação das mesmas; 3. Prestar apoio às reuniões de Câmara, designadamente na área áudio e instalação de equipamentos de projeção e vídeo, sempre que necessário; 4. Recolher e tratar o som para posterior edição; 5. Utilizar ferramentas de edição e tratamento da informação recolhida; 6. Prestar apoio à pós-produção da informação recolhida, designadamente à transcrição de áudios; 7. Guardar e garantir a preservação da informação recolhida; 8. Apoiar a utilização da informação recolhida, para divulgação da mesma; 9. Acompanhar os eventos e apresentações dinamizados pelo Município, prestando o apoio necessário na âmbito das competências do posto de trabalho; 10. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. 11. Apresentar propostas de resolução e/ou de melhoria em matérias relacionadas com o posto de trabalho; 12. Exercer as funções de acordo com o previsto na lei; 13. Dar cumprimento às normas do Regulamento de Controlo Interno; 14. Executar, no âmbito das suas competências, outras tarefas que superiormente lhe sejam determinadas ou legalmente impostas.	

Cargo/ Carreira/ Categoria	Referência
Técnico Superior	P-GAOM-07
1. Executar funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; 2. Executar funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica; 3. Representar o serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores nas áreas de apoio técnico necessário ao Executivo, assim como os demais órgãos, ao nível da instrução e acompanhamento da tramitação de processos e comunicação da decisão, no âmbito das competências daqueles; 4. Assegurar todo o apoio administrativo e tratamento informático necessário; 5. Elaborar procedimentos para a gestão de documentação e arquivo; 6. Organizar e preparar reuniões, internas e externas, e recolha de dados e documentos necessários à sua realização; 7. Preparar, organizar e gerir as agendas do Executivo Municipal; 8. Fazer a triagem da documentação recebida e organizar os despachos; 9. Preparar e redigir cartas, ofícios, relatórios, informações e outros documentos administrativos, segundo as indicações recebidas ou decorrentes de tarefas de rotina; 10. Assessorar tecnicamente na área de relações públicas, designadamente no apoio ao planeamento e acompanhamento de cerimónias, visitas guiadas e atendimento e encaminhamento do público em geral; 11. Organizar viagens e participações em eventos externos; 12. Assegurar todas as ações necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração; 13. Exercer as funções de acordo com o previsto na lei; 14. Dar cumprimento às normas do Regulamento de Controlo Interno.	

The block contains several handwritten signatures and initials in black ink. There are two distinct signatures at the top, and below them, there are several sets of initials and marks, including what appears to be a large 'H' or 'F' and some smaller, less legible marks.



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA
Divisão de Obras Municipais e Ambiente

AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA

Da empreitada, Alteração de Moradias na Rua da Azinhaga da Fonte, n.º 8 e 10 - Montalvo, adjudicada a CONSTRUÇÕES MANUEL & LINO, LDA, pelo MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA, por contrato de oito de junho de dois mil e onze, pela importância de € 49.957,07 (Quarenta e Nove Mil Novecentos e Cinquenta e Sete Euros e Sete Cêntimos).

Aos Dois (2) dias de janeiro de Dois Mil e Dezassete, compareceram no local da obra o Sr. Eng.º Jorge Manuel Monteiro Marques Heitor como representante do dono da obra e o Sr. _____ como representante do adjudicatário, tendo verificado que os trabalhos se encontravam bem conservados, razão porque a considera em condições de ser recebida definitivamente.

E nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente auto que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram.

Jorge Manuel Monteiro Marques Heitor

[Handwritten signatures]

Assunto: Celebração de Protocolo de Colaboração no âmbito do Banco Local de Voluntariado: BLV – Associação “Os Quatro Cantos do Cisne”

Considerando os objetivos do Banco Local de Voluntariado, nomeadamente no que concerne ao incentivo e à dinamização do voluntariado local, assim como à fomentação da participação da população em ações no âmbito da solidariedade social, e no seguimento do pedido submetido pela Associação “Os Quatro Cantos do Cisne”, através da qual propõe o acolhimento de voluntários no Projeto “Ganhar ASAS”, com o propósito do desenvolvimento de um Workshop na área do cinema, contribuindo para a promoção de competências artísticas, e de aulas de guitarra, tendo como objetivo promover o gosto pela música e fomentar a criatividade e responsabilidade junto dos jovens, sugere-se a celebração de um protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Constância, enquanto entidade promotora e enquadradora, e a Associação “Os Quatro Cantos do Cisne”, enquanto entidade de acolhimento.

Segue, em anexo, inscrição submetida pela entidade e sugestão de Protocolo de Colaboração a estabelecer.

À consideração superior.

Constância, 31 de março de 2017

A Assistente Social,



Alexandra Pinto Rodrigues



1

PREÂMBULO

Reconhecendo que o voluntariado tem, cada vez mais, uma importância relevante no desenvolvimento sustentável de uma comunidade,

Reconhecendo que poderá contribuir para a obtenção de competências diversas, aquisição de saberes e alargamento da rede de conhecimentos, o que, poderá culminar numa valorização efetiva das competências existentes bem como em novas oportunidades no mercado de trabalho para os voluntários(as), o que fomentará o bem-estar individual e comunitário.

Reconhecendo que o voluntariado tem que ser realizado de forma estruturada e assente em normas e procedimentos que respeitem a legislação enquadradora;

e

Reconhecendo, e respeitando, o enorme dinamismo e cultura Associativa que é uma característica do concelho de Constância;

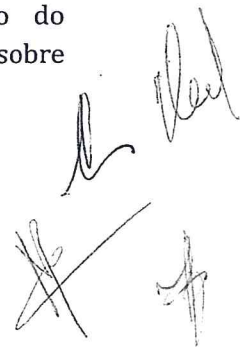
Na prossecução deste desiderato, importa promover medidas que contribuam para que a atividade de voluntariado não só prossiga, como ganhe, inclusive, uma maior dinâmica e envolvimento.

Ora, o Papel decisivo do voluntariado, no reforço da coesão social, da democracia e da cidadania, contribuindo para aproximar os cidadãos em torno de causas solidárias e integradoras do indivíduo na vida coletiva, é cada vez mais reconhecido e valorizado, essencialmente na importância que tem na aprendizagem ao longo da vida, essencial no abordagem pessoal e profissional do indivíduo.

Em Portugal o voluntariado tem vindo a desenvolver-se de forma regular, por todo o território nacional, acompanhando as dinâmicas sociais, de pessoas e organizações, que assumem um protagonismo crescente nas suas diversas manifestações individuais e coletivas.

O Banco Local de Voluntariado de Constância (BLV) tem como ENTIDADE PROMOTORA E ENQUADRADORA a Câmara Municipal de Constância, sendo objeto do presente protocolo a definição de responsabilidades assumidas por esta entidade, no seu papel de agente dinamizador da atividade;

Sintetizando o já regulamentado, o BLV é uma estrutura de proximidade de âmbito concelhio, que visa promover o encontro entre a oferta e a procura do voluntariado, sensibilizar os cidadãos e as organizações para o voluntariado, divulgar projetos e oportunidades de voluntariado, contribuindo assim para o aprofundamento do conhecimento do mesmo, bem como, disponibilizar ao público informações sobre voluntariado.



Nessa perspetiva é necessário consolidar mecanismos de cariz local, próximos das populações e conhecedores das respetivas realidades, que facilitem o encontro entre aqueles que querem exercer esta atividade e as organizações e entidades que a promovem, seja de cariz público ou privado.

Nestes termos, importa referir ainda os seguintes considerandos:

- a) Considerando que o Banco Local de Voluntariado de Constância é uma estrutura de âmbito concelhio, facilitadora da participação cívica que, atuando em subsidiariedade e usufruindo da proximidade e do conhecimento das características de cada comunidade, contribuem para a promoção, organização e aprofundamento do voluntariado;
- b) Considerando que, na promoção e organização do voluntariado, o BLV tem um papel relevante que se traduz numa maior eficácia na utilização dos recursos e na dinamização das vontades locais;
- c) Considerando as atribuições dos Municípios, bem como entidades públicas e privadas com e sem fins lucrativos, como estruturas fundamentais no desenvolvimento e consolidação de programas e projetos de interesse para as populações onde estão sedeadas, em particular.

Face ao exposto, o presente protocolo:

ENTRE

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA, Pessoa Coletiva n.º 506826546, com sede em Estrada Nacional 3, n.º 13, Concelho de Constância, Distrito de Santarém, representado por Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, na qualidade de Presidente, adiante designada por **ENTIDADE PROMOTORA E ENQUADRADORA**,

e

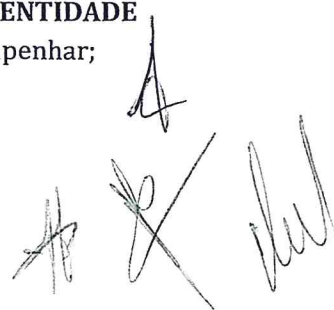
Associação "OS QUATRO CANTOS DO CISNE", Pessoa Coletiva n.º 503330850, sita em Largo do Olival, 2250-052 Constância, representada por Nuno Miguel Marques Alfaiate, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada por **ENTIDADE DE ACOLHIMENTO**,

É celebrado, assinado em duplicado e reciprocamente aceite o presente protocolo que reveste a forma de compromisso para o desenvolvimento e melhor organização do voluntariado, não lhe retirando a marca da especificidade de uma atividade livremente assumida, que regerá pelas seguintes normas:

Cláusula 1ª

OBJETIVO

1 - O Presente protocolo tem por objetivo divulgar junto da comunidade a necessidade de integração de voluntários(as) no Projeto "Ganhar ASAS" e em outras eventuais áreas da responsabilidade da **ENTIDADE DE ACOLHIMENTO**, responsabilizando-se a **ENTIDADE PROMOTORA E ENQUADRADORA** pela adequação do perfil às tarefas a desempenhar;



2 - Incentivar e dinamizar o voluntariado local, através da fomentação da população em ações no âmbito da solidariedade social.

Cláusula 2ª

ENQUADRAMENTO

1 - Ao BLV de Constância, sendo a sua área de intervenção todo o território do concelho, como estrutura local de organização do voluntariado, que interage com os diferentes atores da comunidade, deve, na sua ação, promover o respeito pela legislação em vigor aplicável à atividade voluntária, conforme definido em regulamento programa "Constância Maior Valor – Ação 3.2"

2 - O BLV tem como parceiros privilegiados da comunidade as Organizações Promotoras de Voluntariado, concretamente as entidades de direito público ou privado, que reúnam condições para integrar voluntários(as) e coordenar o exercício da sua atividade, entidades essas onde se inclui a própria Autarquia;

Cláusula 3ª

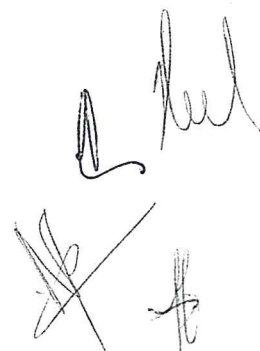
COMPETÊNCIAS DO BLV

1 - Ao BLV competirá, e não obstante o que está expressamente definido em regulamento, o seguinte:

- a) Sensibilizar os cidadãos para o voluntariado, divulgando projetos e oportunidades de voluntariado;
- b) Acolher candidaturas das pessoas interessadas na atividade voluntária, procedendo à respetiva seleção mediante entrevista;
- c) Proceder à aferição do perfil do candidato a voluntário;
- d) Acolher a inscrição das entidades promotoras de voluntariado;
- e) Encaminhar voluntários de acordo com as características da atividade a desenvolver;
- f) Diligenciar no sentido de garantir que as entidades promotoras cumpram as obrigações legais decorrentes das atividades desenvolvidas;
- g) Recolher informação que permita produzir diagnósticos de caracterização local da atividade de voluntariado;
- h) Aferir, regularmente, com as entidades promotoras o grau de satisfação das partes no desenvolvimento da atividade;

2 - Assume ainda a Autarquia:

- a) Afetar recursos humanos necessários ao bom funcionamento do BLV;
- b) Assegurar um horário de funcionamento do BLV para atendimento do público em geral, voluntários e entidades promotoras, disponibilizando sempre que possível, espaços para reuniões alargadas ou formações respeitantes aos projetos em causa;
- c) Promover a divulgação local do BLV por informação direta ao público em geral, através dos canais já existentes ou outros que considere adequado;





CONSTÂNCIA

M. A. A. — CONSTRUÇÕES METÁLICAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Constância. Matrícula n.º 27/1920710; identificação de pessoa colectiva n.º 502797851; averbamento n.º 3 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 5 e 6/940531.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

- a) Lúcio de Oliveira Vieira Alves cessou funções de gerente, por renúncia;
- b) O sócio Aires Martins Ribeiro foi nomeado gerente;
- c) Foi alterada a redacção do artigo 3.º do pacto social, que passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social, já integralmente realizado, é de 3 000 000\$, representado por duas quotas iguais de 1 500 000\$ cada uma, pertencentes uma à sócia Maria Enúlia Vieira Alves e a outra ao sócio Aires Martins Ribeiro.

O pacto social, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Constância, 6 de Junho de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Berta Pombo Baptista*. 01642596

ASSOCIAÇÃO PARA A RECONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA CASA-MEMÓRIA DE CAMÕES EM CONSTÂNCIA

Conservatória do Registo Comercial de Constância. Matrícula n.º 1/1940525; identificação de pessoa colectiva n.º 500915415; inscrições n.º 1 e 2; números e data das apresentações: 3 e 4/940525.

Certifico que, foi registada a constituição de pessoa colectiva de utilidade pública em epígrafe, que se rege pelo estatuto seguinte:

ARTIGO 1.º

A Associação para a Reconstrução e Instalação da Casa-Memória de Camões em Constância, também designada, abreviadamente, por (ARICCC) tem a sua sede no edifício da Câmara Municipal de Constância, podendo a assembleia geral transferi-la para outro local, bem como criar delegações, núcleos ou qualquer outro tipo de representação, e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

ARTIGO 2.º

A Associação tem por objectivos a reconstrução e a instalação da Casa-Memória de Camões em Constância, que prosseguirá em cooperação com todos aqueles que se interessarem pela temática camonianiana, designadamente entidades oficiais, institutos públicos ou privados e autarquias locais.

ARTIGO 3.º

Para a prossecução dos fins referidos no artigo anterior, a Associação promoverá a formação de secções de trabalho especializados, designadamente de investigação, criará serviços de informação e documentação e, de um modo geral, incentivará a procura dos meios próprios para o desenvolvimento das suas actividades.

ARTIGO 4.º

São sócios da Associação, além dos fundadores, todos aqueles que se interessarem pelos estatutos e trabalhos acerca do poeta Luís de Camões e da sua obra, devendo, para o efeito, ser aceites pela respectiva direcção.

ARTIGO 5.º

1 — O requerimento para a inscrição como sócio será feito por escrito e dirigido à direcção.

2 — O requerimento deve ser subscrito pelo candidato a sócio e por dois sócios no pleno gozo das suas regalias sociais.

3 — O requerimento deverá conter o nome, idade, estado civil, nacionalidade e residência habitual dos candidatos individuais; caso se trate de pessoas colectivas, conterá a denominação, sede social, data

da aprovação de pactos sociais e suas alterações ou reformas, se se tratar de autarquias locais, deverá juntar-se certidão autenticada da deliberação de adesão à associação.

4 — No requerimento o candidato compromete-se a aceitar e cumprir a quotização que for determinada pela direcção.

5 — A decisão sobre a admissão do candidato, será tomada na primeira reunião ordinária da direcção que se seguir à recepção do respectivo requerimento.

ARTIGO 6.º

Perde a qualidade de sócio:

- a) Aquele que por qualquer acto contrário aos fins desta Associação, for excluído;
- b) Por demissão do próprio sócio.

ARTIGO 7.º

São órgãos da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO 8.º

1 — A assembleia geral é composta por todos os sócios no pleno gozo das suas regalias sociais.

2 — A assembleia geral reúne-se pelo menos uma vez por ano, sendo convocada pelo presidente da direcção através de aviso postal enviado com o mínimo de 15 dias de antecedência; no aviso indicar-se-á a ordem de trabalhos e o dia, hora e local da reunião.

ARTIGO 9.º

1 — À direcção compete a administração da Associação.

2 — A direcção é composta por um mínimo de três e o máximo de cinco sócios eleitos pelo período de dois anos, renovável, em assembleia geral, por sistema maioritário de lista completa.

3 — Em caso de exclusão, demissão, falecimento ou extinção de um membro da direcção, esta pode proceder interinamente à sua substituição até à assembleia seguinte.

ARTIGO 10.º

1 — A direcção elega de entre os seus membros um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

2 — Os restantes membros da direcção, quando os houver, terão a categoria de vogais.

3 — O exercício das funções de membro da direcção é gratuito.

ARTIGO 11.º

1 — A direcção reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que tal seja convocada pelo presidente ou por dois terços dos seus membros.

2 — Em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO 12.º

A direcção tem como funções:

- a) Elaborar e aprovar os regulamentos internos;
- b) Assegurar o exacto cumprimento dos estatutos e tomar todas as medidas de ordem interna;
- c) Administrar os interesses morais e materiais da associação;
- d) Tomar todas as iniciativas e decisões que se relacionem com os fins da associação.

ARTIGO 13.º

1 — O presidente da direcção representa a Associação em juízo e fora dele, prepara e dirige os trabalhos das reuniões da direcção e preside às reuniões da assembleia geral convocada por sua iniciativa ou a pedido escrito de um terço dos membros da direcção ou de um quinto dos sócios, no pleno gozo das suas regalias sociais.

2 — O presidente pode delegar todos ou parte dos seus poderes em qualquer dos outros membros da direcção.

ARTIGO 14.º

O conselho fiscal compõe-se de um presidente e dois vogais eleitos pela assembleia geral na mesma data e pelo mesmo período de tempo que os membros da direcção.

ARTIGO 15.º

Compete ao conselho fiscal:

- Examinar a escrituração e o estado financeiro da Associação;
- Assistir às reuniões da direcção, com voto consultivo, por sua iniciativa ou sempre que para esta seja convocado;
- Dar o seu parecer por escrito sobre o balanço e contas anuais da Associação.

ARTIGO 16.º

Até à primeira reunião da assembleia geral, os poderes conferidos pelos presentes estatutos serão exercidos por um conselho integrado pelos sócios fundadores, que procederão na primeira reunião como preceitua o artigo 10.º dos presentes estatutos.

ARTIGO 17.º

Constituem receitas da Associação:

- Legados, heranças e subsídios com que seja contemplada; e
- As quotas dos sócios que serão, no mínimo, de 10\$ mensais.

Mais certifico que, foi registada a eleição da direcção para o biénio 1991-1992, com os seguintes membros: presidente, Manuela Saraiva de Azevedo, solteira, maior; vice-presidente, Manuel Marecos Duarte, casado; vogais (secretários): Maria Alexandra Bessone Basto, casada, e Helena Dá Mesquita, solteira, maior, e tesoureiro, Casa do Ribatejo, representada por Fernando Ribeiro Gonçalves, casado.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Constância, 1 de Junho de 1994. — O Conservador, *Luís Manuel Nunes Martins*. 01642588

RIO MAIOR

MATRIN — MÁQUINAS INDUSTRIAIS, L.ª

Sede: Rua de 5 de Outubro, 13, 3.º, direito, Rio Maior

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 651; identificação de pessoa colectiva n.º 502792388; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 2/940516.

Certifico que, por escritura de 17 de Fevereiro de 1994, lavrada de fl. 34 v.º a fl. 36 do livro de notas n.º 538-A do Cartório Notarial de Rio Maior, foi aumentado o capital social da sociedade em epígrafe, de 400 000\$ para 3 000 000\$, sendo a importância do aumento de 2 600 000\$, subscrito em dinheiro por ambos os sócios, da seguinte forma: engenheiro Vítor Manuel Ferreira Castelo, com 2 340 000\$, e engenheiro José Pedro Meireles Ribeiro Teles, com 260 000\$ e, em consequência, foi alterado o artigo 3.º do contrato social, o qual ficou com a redacção seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 3 000 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas, uma do valor de 2 700 000\$, pertencente ao sócio Vítor Manuel Ferreira Castelo, e uma de 300 000\$, pertencente ao sócio José Pedro Meireles Ribeiro Teles.

Conferida, está conforme.

Ficou depositado o texto completo de contrato social na sua redacção actualizada.

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior, 30 de Maio de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Isabel M. Jesus Costa Benito Marques*. 01311700

VITOVETE AGROPECUÁRIA, PRODUTOS QUÍMICOS E DE NUTRIÇÃO, PRODUÇÃO ANIMAL E IMOBILIÁRIA, L.ª

Sede: Avenida de Paulo VI, 91-A, Rio Maior

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 399; identificação de pessoa colectiva n.º 501612866; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 11/940525.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, a acta e outros documentos referentes, à prestação de contas do ano de 1993.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior, 7 de Junho de 1994. — A Ajudante, *Ricardina Lopes Quelhas da Silva Costa Santos*. 01311743

INDÚSTRIA PORTUGUESA DE RECICLAGEM DE SUCATAS, S. A.

Sede: Vale das Lebres, Quinta da Amieira, Rio Maior

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 659; identificação de pessoa colectiva n.º 502830310; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 5/940517.

Certifico que, ficaram depositados os seguintes documentos, respeitantes à prestação de contas do ano de 1993, da sociedade em epígrafe: cópia da acta da assembleia; relatório de gestão; balanço analítico; anexo ao balanço e à demonstração de resultados; demonstração de resultados; certificado legal de contas, e relatório e parecer do conselho fiscal.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior, 1 de Junho de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria de Jesus Costa Benito Marques*. 01311697

SITROL — SOCIEDADE INDUSTRIAL TRANSFORMADORA DE ROCHAS, S. A.

Sede: Bairro do Abum, Rio Maior

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 73; identificação de pessoa colectiva n.º 500251533; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 8/940527.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, a acta e outros documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1993.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior, 7 de Junho de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Ricardina Lopes Quelhas da Silva Costa Santos*. 01311727

SALVATERRA DE MAGOS

IDEIAS EM CONSTRUÇÃO, CONSULTADORIA DE MATERIAIS E SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Salvaterra de Magos. Matrícula n.º 329; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/940511.

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 67 v.º a fl. 68 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 42-D do Cartório Notarial de Benavente.

Constituição de sociedade

No dia 6 de Maio de 1994, no Cartório Notarial de Benavente, perante mim, Felismino Pires Lourenço Galinha, primeiro-ajudante do mesmo Cartório, na qualidade de substituto legal do notário Egas Berrance Correia de Abreu, que se encontra ausente de baixa por doença, compareceram como outorgantes: António José Parracho Coimheiro, casado com Maria Beatriz Moreira e Correia Coimheiro, no regime da comunhão geral, natural de Benavente, onde reside; Isabel Maria da Silva Fonseca, solteira, maior, natural de Muge, Salvaterra de Magos, residente em Benavente; Pedro Miguel da Silva Fonseca, solteiro, maior, natural de Muge, Salvaterra de Magos, residente em Benavente, e Joaquim Miguel Calado Cortes de Meireles, solteiro, maior, natural de São João, Lisboa, residente em Benavente.

Certifico a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

Disseram que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que adopta a firma de Ideias em Construção, Consultadoria de Materiais e Soluções em Construção, L.ª, com sede no Casal de São Jerónimo, da vila e freguesia de Muge, concelho de Salvaterra de Magos, com o n.º 972714081 (provisório) de pessoa colectiva, actividade KK7420, com o capital de 3 000 000\$, cujo pacto social reger-se-á nos termos constantes de um documento complementar que me foi apresentado e arquivo para ficar a fazer parte integrante desta escritura.

**ASSOCIAÇÃO PARA A RECONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO
DA CASA-MEMÓRIA DE CAMÕES EM CONSTÂNCIA**

ESTATUTOS

Alteração de 19 de setembro de 2015

Artigo primeiro

1. A Associação para a Reconstrução e Instalação da Casa-Memória de Camões em Constância, fundada em 1979, adota a designação de Associação Casa-Memória de Camões em Constância, designada abreviadamente CASA-MEMÓRIA DE CAMÕES EM CONSTÂNCIA (CCC).
2. A Associação é uma Pessoa Coletiva de Interesse e Utilidade Pública, que tem a sua sede na Casa-Memória de Camões, sita na Rua da Barca, n.º 1, em Constância, podendo, mediante deliberação da Assembleia-Geral, ser transferida para outro local, bem como criar delegações, tanto em Portugal como no estrangeiro, núcleos ou qualquer outro tipo de representação, com os mesmos objetivos.

Artigo segundo

1. A Associação tem por objeto o estudo da obra, vida e tempo de Camões, prosseguindo estes objetivos em cooperação com todos aqueles que se interessem pela temática camoniana, designadamente entidades oficiais e institutos públicos ou privados, bem como a administração e gestão das suas instalações.
2. Para a prossecução dos fins referidos no artigo anterior, a Associação promoverá a formação de secções de trabalho especializadas, designadamente de investigação, criará serviços de informação e documentação e, de um modo geral, incentivará a procura dos meios próprios para o desenvolvimento das suas atividades.
3. A Associação visa instituir, a prazo, um CENTRO INTERNACIONAL DE ESTUDOS CAMONIANOS.

Artigo terceiro

1. A Associação compreende os associados efetivos e os associados honorários, podendo ser pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, cuja admissão e perda de titularidade é feita pela Direção, nos termos do Regulamento Interno.

2. Os associados poderão ainda ser membros patrocinadores da própria Associação, cujo estatuto será objeto do Regulamento Interno, ou considerados associados beneméritos.

Artigo quarto

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo quinto

1. A competência, convocação, forma de funcionamento e deliberação dos órgãos da Associação são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente nos artigos 171.º e seguintes do Código Civil.
2. A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
3. Competem à Assembleia-Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da pessoa coletiva.
4. São, necessariamente, da competência da Assembleia-Geral a destituição dos titulares dos órgãos da associação, a aprovação do balanço, a alteração dos estatutos, a extinção da associação e a autorização para esta demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.
5. A Assembleia-Geral pode ser convocada por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia-Geral, por solicitação da Direção ou ainda pelo mínimo de um terço do número de associados, devendo, em qualquer caso, ser convocada uma vez em cada ano para aprovação do balanço.

Artigo sexto

1. À Direção compete a administração da associação.
2. A Direção é constituída por um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro, eleitos em Assembleia-Geral pelo período de três anos.
3. Ao presidente da Direção compete representar a Associação em juízo e fora dele, perante quaisquer entidades oficiais, nacionais ou estrangeiras, com que a Associação tenha acordos ou trabalhos em conjunto e ainda participar em todas as reuniões e decisões da Direção. Estes poderes podem ser delegados em qualquer um dos membros da Direção.
4. Em caso de vacatura de um lugar da Direção, esta pode proceder à sua substituição interina, até à realização da próxima reunião da Assembleia-Geral.
5. O exercício das funções de Direção não é remunerado, podendo justificar-se despesas de representação devidamente orçamentadas.

6. A Associação obriga-se em todos os atos e contratos com a assinatura do presidente e do tesoureiro.

Artigo sétimo

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, competindo-lhe fiscalizar e dar parecer sobre os atos administrativos e financeiros da Direção.

Artigo oitavo

Constituem receitas da Associação:

- a) legados, heranças, subsídios e donativos com que seja contemplada;
- b) quotizações dos associados, cujo valor será fixado em Assembleia-Geral;
- c) contribuições no âmbito do mecenato cultural e de patrocínios;
- d) receitas provenientes de eventos culturais e outros.

Artigo nono

No caso de extinção da associação, a Assembleia-Geral nomeará uma comissão liquidatária, sendo beneficiária do eventual ativo a Câmara Municipal de Constância.

Artigo décimo

Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre qualquer assunto não contemplado nos presentes estatutos ou sobre os casos contemplados cuja interpretação suscite dúvidas.

Handwritten signatures in black ink, appearing to be three distinct signatures, located in the bottom right corner of the page.

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete do Senhor
Secretário de Estado das Autarquias Locais
Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2 - 5.º
1399-022 LISBOA

Sua referência
Proc. n.º 52/2017

Sua comunicação
Ofício n.º 224/2017, de 22/02/2017

Nossa referência
15.004.17/DAJ

ASSUNTO: NATUREZA JURÍDICA DA RESITEJO — ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E TRATAMENTO DOS LIXOS DO MÉDIO TEJO

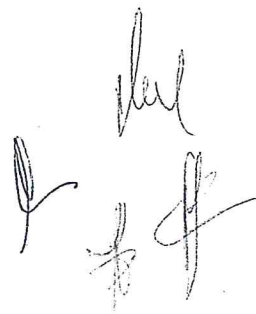
Através do ofício supramencionado foi reencaminhado por esse Gabinete, a esta Direção-Geral, um pedido de parecer formulado pela Resitejo — Associação de Gestão e Tratamento dos Lixos do Médio Tejo, relativamente à seguinte questão:

«Não tendo a Resitejo adaptado os seus estatutos com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deverá a mesma ser considerada de associação de municípios de fins específicos de natureza de direito público, de acordo com o Despacho do Sr. Secretário de Estado da Administração Local de 11.03.2014 para efeitos de acionamento do mecanismo de transformação de associação em empresa local, nos termos previstos no artigo 23.º-A da Lei n.º 50/2012?».

Complementarmente, refere a Resitejo que:

- a) A associação foi constituída por escritura pública celebrada a 9 de agosto de 1996 entre os municípios de Alcanena, Chamusca, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Tomar, Torres Novas, Vila Nova da Barquinha, Constança e a Associação Ambientalista Quercus.
- b) Em 1998 aderiu à associação o Município de Santarém.
- c) Em 2014 aderiram à associação quatro empresas privadas.
- d) A partir de novembro de 2016 a associação passou a ter por associados apenas os 10 municípios acima referidos, em virtude de as entidades privadas terem deixado de ser associadas.

Solicita-se que na resposta seja indicada a referência e o n.º do processo



DGAL 06-03-2017 S-000350-2017

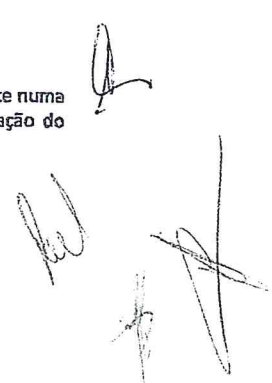
Nestes termos, cumpre informar V. Exa. do seguinte:

1. O artigo 23.º-A da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na redação introduzida pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, prevê a possibilidade de as associações públicas de municípios que desenvolvam atividade empresarial se transformarem em empresas locais, sob a forma de sociedades comerciais de responsabilidade limitada.
2. Esta possibilidade restringe-se às associações públicas de municípios, ou seja, às associações de municípios de fins específicos previstas no Capítulo IV do Título III (artigos 108.º a 110.º) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. Para efeitos do regime previsto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, consideram-se associações de municípios de fins específicos as associações constituídas exclusivamente por municípios, independentemente de se terem constituído como pessoa coletiva de direito público ou de direito privado, sendo que estas últimas se convertem automaticamente em pessoas coletivas de direito público, de acordo com o entendimento consagrado na solução interpretativa uniforme resultante da reunião de coordenação jurídica realizada em 11 de novembro de 2013, homologada por despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Local de 11 de março de 2014 (que é o despacho referido pela Resitejo na sua exposição).
4. Não são passíveis de qualificação como associação de municípios de interesse específico as associações constituídas por municípios e por entidades de natureza privada, como é o caso da Resitejo, não obstante o facto de, segundo esta informa, as entidades de natureza privada já não serem associadas e a associação ser constituída exclusivamente por municípios. Por esta razão, a Resitejo não pertence ao universo de entidades às quais é aplicável o entendimento homologado pelo despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Local de 11 de março de 2014.

Nessa medida, a associação Resitejo não é suscetível de se transformar em empresa local, ao abrigo do disposto no artigo 23.º-A da Lei n.º 50/2012, nem se afigura existir fundamento legal para admitir que a Resitejo se converta numa associação desse tipo por mero efeito de uma alteração estatutária em consonância com o disposto no artigo 109.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013¹.

¹ Note-se que, para além da ausência de norma legal expressa que preveja tal situação, uma eventual conversão da associação existente numa associação de municípios de fins específicos contornaria a necessidade obter a autorização da assembleia municipal à participação do município em associações, prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013.

Solicita-se que na resposta seja indicada a referência e o n.º do processo



Refira-se que esta Direção-Geral já anteriormente se pronunciou neste sentido, em resposta a uma questão colocada pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, (ponto 3 do ofício n.º S-001766-2016, de 9 de dezembro de 2016, que se anexa), tendo-se então concluído que «a Resitejo carece de fundamento legal para o desenvolvimento da atividade de gestão de resíduos sólidos, quer à luz do direito em vigor à data da sua constituição, quer à luz do direito atualmente em vigor, uma vez que, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a gestão dos sistemas municipais de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos urbanos apenas pode ser prestada diretamente por um município, uma associação de municípios ou uma área metropolitana, através de serviços municipais, de serviços intermunicipais, de serviços municipalizados ou de serviços intermunicipalizados (artigos 6.º e 14.º), mediante delegação em empresa do setor empresarial local ou em empresa constituída em parceria com o Estado, ou mediante concessão (artigo 7.º)».

Face ao exposto, afigura-se que, com vista a assegurar que os fins atualmente prosseguidos pela associação continuem a ser prosseguidos por uma entidade sob a forma empresarial, legalmente habilitada para o efeito, os municípios que a integram, caso assim o entendam, deverão constituir uma nova empresa local.

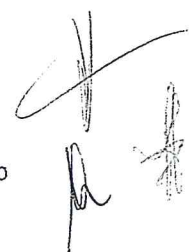
Com os melhores cumprimentos,

A Diretora-Geral

Sónia Ramalhinho



Solicita-se que na resposta seja indicada a referência e o n.º do processo





INFORMAÇÃO

*Arquivado na reunião da
comissão de 18.11.2016, tendo sido
aprovado o parecer do
proposto e remete-se para o
C.O. do Ambiente Geral*
[assinatura]

ASSUNTO: Ofício da ERSAR – regime jurídico da Resitejo

Ao longo dos últimos meses tem vindo a ser debatido o regime jurídico da Resitejo. No âmbito dessa discussão, um dos pareceres que solicitamos foi à entidade reguladora dos serviços de água e resíduos, ERSAR, tendo inclusive sido realizada uma reunião entre essa entidade e o representante da Resitejo em 6 de março de 2015 para análise de toda esta problemática.

Esta reunião contou com a presença dos responsáveis da ERSAR e dos elementos do departamento jurídico da mesma, uma vez que esta entidade tem na sua área de responsabilidade o acompanhamento da Resitejo como entidade gestora de resíduos e responsável pela prestação deste serviço público.

Na mesma foi explicitado todo o processo que levou à atual constituição da Resitejo, tendo inclusive, sido deixado para análise os estatutos em vigor, assim como todos os documentos existentes sobre este assunto.

Passados cerca 18 meses veio agora a ERSAR remeter o seu parecer, que se anexa, sobre este processo e através do qual informa que é seu entendimento que a Resitejo tem de assumir a sua condição de Associação de Municípios de fins específicos com natureza de direito público.

Perante esta informação e perante o facto de muitos dos Municípios associados terem vindo nos últimos tempos a solicitar a alteração do regime jurídico da Resitejo, solicitamos aos nossos serviços jurídicos que elaborassem o seu parecer sobre todo este assunto por forma a obter a solução que melhor sirva os Municípios associados.

Na informação jurídica apresentada pelo Dr. Paulo Pinto Pereira, que se anexa, o mesmo termina apresentando como sugestão para um melhor serviço aos Municípios a transformação da Resitejo numa empresa Intermunicipal, uma vez que esta transformação em nada iria alterar o funcionamento atual da Resitejo e resolveria definitivamente o problema existente do passivo da Resitejo ter influência na capacidade de endividamento dos Municípios associados, uma vez que de acordo com a legislação em vigor, este tipo de empresas só afetam essa capacidade de endividamento caso apresentem resultados de exploração negativos.

Assim e na perspetiva de podermos contribuir para uma discussão mais aprofundada anexamos para além do ofício da ERSAR, a informação jurídica dos nossos serviços, assim como uma proposta de Estatutos tendo em vista a transformação da Associação Resitejo em empresa Intermunicipal.

Eco Parque do Relvão, Novembro de 2016.

O Administrador Delegado

(ANTÓNIO DUARTE)

ERSARENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOSRecebido em 26/09/16
Registado em sob o nº 2319
Respondido a/of nºEx.mo Senhor
Presidente da RESITEJO
Rua Ferro de Engomar
Eco-Parque do Relvão
2140-671 CARREGUEIRA

vossa referência <i>your reference</i>	vossa comunicação <i>your communication</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	data <i>date</i>
		O-007626/2016	23060	2016-09-19
assunto <i>subject</i>	Gestão pela RESITEJO do sistema de gestão de resíduos urbanos do Médio Tejo			

Ex.^{mo} Senhor,

Na sequência da reunião tida em 6 de março de 2015 e não tendo, até à data, tomado conhecimento de alterações na V/ configuração jurídica, serve o presente para recordar as reservas da ERSAR nesta matéria.

Na data de constituição da RESITEJO, o regime das associações de municípios em vigor (Decreto-Lei n.º 412/89, de 29 de novembro), estabelecia que estas entidades eram pessoas coletivas de direito público (ainda que a escritura de constituição fosse celebrada nos termos do Código Civil), criadas por dois ou mais municípios para a realização de interesses específicos comuns.

A Lei n.º 45/2008, de 28 de agosto, que regeu o associativismo municipal entre essa data e 2013, mandava aplicar um regime de direito privado às associações de fins específicos. No entanto, esta lei foi revogada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que alterou esta opção, voltando a aplicar o direito público a este tipo de associações¹. Um despacho do Secretário de Estado da Administração Local de 11 de março de 2014 veio estabelecer, para valer como solução interpretativa uniforme vinculativa para as entidades sob sua tutela (autarquias), que *"as associações de municípios de fins específicos com natureza jurídica de direito privado*

¹ Artigo 110.º: "As associações de autarquias locais de fins específicos regem-se pelo disposto na presente lei e na demais legislação aplicável às pessoas coletivas públicas, bem como pelos respetivos estatutos e regulamentos internos, estando nomeadamente sujeitas, quaisquer que sejam as particularidades dos seus estatutos e do seu regime de gestão: (...) g) Ao regime jurídico da administração financeira e patrimonial do Estado; (...) j) Ao regime da realização das despesas públicas (...)"



ERSAR

ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

converteram-se automaticamente associações de municípios de fins específicos com natureza de direito público com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro".

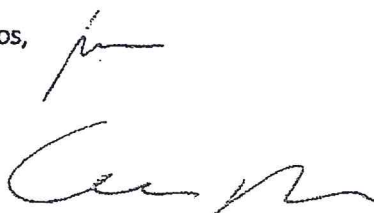
No caso da RESITEJO tal implicaria a impossibilidade de manutenção de associados que não sejam municípios.

A ERSAR considera que a transferência de atribuições e competências municipais só deve ser admitida para uma associação de direito público, que se conforme com as regras da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entendendo ainda especialmente problemática a gestão de um serviço público por uma associação que tem como associados empresas privadas, na medida em que as opções tomadas não se regem estritamente pelo interesse público.

Na medida em que esta questão não se limita ao âmbito do sector regulado pela ERSAR, solicitámos nesta data o entendimento da Direção-Geral das Autarquias Locais sobre esta matéria.

Esperando que os comentários supra mereçam o melhor acolhimento da V/ parte, agradecemos que informe das diligências eventualmente tomadas para clarificar a situação dessa entidade.

Com os melhores cumprimentos,



O Presidente
(Orlando Borges)





Informação Jurídica

1 - Enquadramento

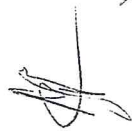
O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos. Assim, este é o diploma enquadrador da actividade da Resitejo e que assume especial relevância por estabelecer os modelos de gestão desta actividade a adoptar pelos municípios.

Note-se que este sector é considerado de interesse geral e essencial ao bem-estar dos cidadãos, à saúde pública, às actividades económicas e à protecção do ambiente. Por esse facto devem obedecer a um conjunto de princípios de onde se destacam a universalidade de acesso, a continuidade e a qualidade de serviço, a eficiência e a equidade de preços.

Nesse sentido, o artigo 6.º deste diploma, relativo á entidade titular dos serviços, refere que *«a gestão dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos é uma atribuição dos municípios e pode ser por eles prosseguida isoladamente ou através de associações de municípios ou de áreas metropolitanas, mediante sistemas intermunicipais, nos termos do presente decreto -lei»* (entidade titular dos serviços).

Por outro lado, o artigo 7.º sob a epígrafe de “Entidade gestora dos serviços e modelos de gestão” elucida que *«A entidade gestora dos serviços municipais é definida pela entidade titular, de acordo com um dos seguintes modelos de gestão:*

a) Prestação directa do serviço;



- b) *Delegação do serviço em empresa constituída em parceria com o Estado;*
c) *Delegação do serviço em empresa do sector empresarial local;*
d) *Concessão do serviço».*

Em face do acima exposto, é mister concluir que o legislador criou um sistema dualista, prevendo uma entidade titular (municípios isolados ou através de associações de municípios ou áreas metropolitanas) e a entidade gestora, que desempenhará as suas funções de acordo com os modelos de gestão referidos no artigo 7.º.

Deixando de lado as outras possibilidades legalmente previstas, vamo-nos centrar na delegação do serviço pelos municípios numa entidade integrada no respetivo setor empresarial, por ser aquela que melhor se adequa ao actual contexto de Resitejo, em especial depois da alteração à Lei n.º 50/2012, de 31.08, introduzida pela Lei n.º 69/2015, de 16 de Julho.

Com efeito, a Lei n.º 69/2015 veio consagrar uma relevante alteração à Lei n.º 50/2012 através da introdução do artigo 23.º-A, que dispõe o seguinte:

«Artigo 23.º-A

Transformação de associação de municípios em empresa local

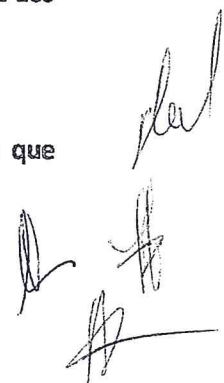
1 - As associações públicas de municípios que desenvolvam atividade empresarial podem transformar-se em empresas locais, sob a forma de sociedade comercial de responsabilidade limitada.

2 - A transformação referida no número anterior é equiparada à constituição de empresa local para efeitos dos procedimentos previstos nos artigos 22.º e 23.º da presente lei.

3 - O contrato de transformação da associação de municípios em empresa local deve adequar a entidade às regras estabelecidas na presente lei, em particular as previstas no capítulo iii.

4 - A transformação não prejudica as situações jurídicas ativas e passivas da associação de municípios existentes à data da sua produção de efeitos, designadamente quanto à tutela dos seus credores.

Ora, o legislador veio criar a possibilidade de as associações públicas de municípios que desenvolvam uma actividade empresarial se transformarem em empresas locais.




Coloca-se, todavia, a questão de saber se se poderia à Resitejo, que estatutariamente é uma associação de direito privado e que indiscutivelmente desempenha *ab initio* uma actividade comercial, o mecanismo previsto no artigo 26.º-A da Lei n.º 50/2012. A resposta terá que ser afirmativa, porquanto o Despacho do Secretário de Estado da Administração Local, de 11.03.2014, veio esclarecer que *«as associações de municípios de fins específicos com natureza de direito privado converteram-se automaticamente em associações de municípios de fins específicos de natureza de direito público, com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro»*.

Isto é, de acordo com a interpretação feita pelo membro do governo com a tutela das autarquias locais, a Resitejo, e outras entidades com a mesma natureza, converteram-se *ipso facto* em associação de municípios de direito público com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013. A isto não obsta o facto de a Resitejo ter presentemente como associados entidades privadas, situação cuja irregularidade teria sempre que ser corrigida.

Tudo visto e ponderado, é nosso entendimento que a Resitejo reúne actualmente todos os requisitos para poder acionar o mecanismo de transformação de associação em empresa local, nos termos previsto no artigo 23.º-A da Lei n.º 50/2012.

2 - Modelo de gestão delegada: constituição de uma empresa intermunicipal

Como acima se teve oportunidade de expressar, o modelo de gestão mais adequado para a Resitejo, no nosso entendimento, consiste no modelo de gestão delegada, que é aquele em que, nos termos do artigo 17.º do DL 194/2009, *«Um município, uma associação de municípios ou uma área metropolitana podem delegar os respectivos serviços descritos no artigo 2.º em empresa do sector empresarial local, abreviadamente designada por empresa municipal, cujo objecto compreenda a gestão dos mesmos»*.

Ora, a delegação da gestão (operação, manutenção e conservação do sistema) é feita através da celebração de contrato de gestão delegada para a empresa local delegatária, constituída nos termos da Lei n.º 50/2012. Assim, neste modelo, temos como entidade titular os municípios ou associação de municípios e como entidade gestora uma empresa do sector





empresarial local, a quem caberia a gestão do sistema, nos termos definidos no respectivo acordo de delegação de poderes.

Em resumo, o modelo de gestão delegada pressupõe que os municípios ou associação de municípios criem uma empresa do sector local a quem deleguem, por contrato, a operação, manutenção e conservação do sistema.

Uma das principais consequências da implementação deste modelo de gestão é a constituição de uma entidade gestora delegatária constituída nos termos da Lei n.º 50/2012, isto é, de uma empresa local (intermunicipal) detida pelos municípios actualmente associados da Resitejo.

É precisamente neste ponto que a introdução do artigo 23.º-A da Lei n.º 50/2013 veio trazer inegáveis vantagens pois permite a transformação directa da Resitejo, actualmente sob a forma de associação, numa empresa local – numa futura empresa intermunicipal. Com efeito, esta solução que o legislador consagrou permite resolver a dificuldade legal que se registava numa transformação directa da Resitejo enquanto associação numa empresa local, e que agora se torna possível por força da disposição legal introduzida com a Lei n.º 69/2015.

Em especial, este mecanismo consagrado no artigo 23.º-A da Lei n.º 50/2012 resolve uma questão muito sensível e que se prende com o património da associação. Note-se que, sem esta permissão legal, ainda que se equacionando a criação de uma empresa local, a Resitejo teria que ser liquidada, revertendo o património para os municípios, que teriam que, posteriormente, ceder novamente à empresa local a constituir.

Através do mecanismo de transformação, estes passos acima descritos, certamente morosos dada a complexidade do assunto, deixam de ser necessários. Com efeito, com esta permissão legal de transformação directa de associação em empresa local, o património que à data existe na associação mantém-se integralmente e sem necessidade de qualquer acto na esfera jurídica da Resitejo, ainda que esta altere a sua natureza jurídica para empresa local.

Pese embora o acolhimento legal da transformação de uma associação numa empresa local, e como acima salientamos, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º-A da Lei n.º 50/2012, essa transformação *«é equiparada à constituição da empresa local para efeitos dos procedimentos*



10

previstos nos artigos 22.º e 23.º da presente lei». O mesmo é dizer que, ainda que essa transformação seja possível e legalmente admissível, a mesma terá que ser sujeita aos procedimentos previstos na lei para a constituição *ab initio* de uma empresa local.

Vejamos agora os procedimentos necessários:

A criação destas entidades empresariais locais encontra a sua regulação, de forma exaustiva, no Decreto-Lei n.º 50/201. O legislador consagrou neste diploma os requisitos e formalidades prévias à constituição das empresas locais e que se aplicam igualmente à transformação de associações em empresas locais.

Vejamos resumidamente algumas das obrigações que impendem sobre os municípios na constituição de uma empresa intermunicipal.

Dispõe o artigo 22.º da Lei n.º 50/2012, relativo à constituição de empresas do sector público local, de que é exemplo as empresas intermunicipais, o seguinte:

«1 - A constituição das empresas locais ou a aquisição de participações que confiram uma influência dominante, nos termos da presente lei, é competência dos órgãos deliberativos das entidades públicas participantes, sob proposta dos respetivos órgãos executivos.

2 - A constituição ou a participação em empresas locais pelas entidades públicas participantes é obrigatoriamente comunicada à Inspeção-Geral de Finanças e à Direção-Geral das Autarquias Locais, bem como, quando exista, à entidade reguladora do respetivo setor, no prazo de 15 dias.

3 - A conservatória do registo comercial competente, a expensas das empresas locais, deve comunicar oficiosamente a constituição ou a aquisição de participações, bem como os estatutos e respetivas alterações, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Direção-Geral das Autarquias Locais e assegurar a devida publicação nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

4 - A Direção-Geral das Autarquias Locais mantém permanentemente atualizada no Portal Autárquico uma lista de todas as empresas locais e de todas as participações previstas na presente lei».

[Handwritten signatures and initials]

Assim, para além de terem que se cumprir os requisitos próprios da lei comercial para a constituição de sociedades comerciais, devem ainda ser cumpridos os requisitos supra mencionados no que respeita à competência para sua criação e aos deveres de comunicação às autoridades.

Importa salientar ainda que, o contrato de transformação deve, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º-A da Lei n.º 50/2012, *«adequar a entidade às regras estabelecidas na presente lei, em particular as previstas no capítulo III»*. Significa isto que o contrato de transformação deve levar em conta o preceituado nos artigos 19.º a 44.º da Lei n.º 50/2012, designadamente quanto aos direitos societários, designação dos membros dos órgãos sociais, pessoal, princípios de gestão, viabilidade económico-financeira e racionalidade económica, concorrência, controlo financeiro, equilíbrio de contas, empréstimos ou os deveres de informação.

De realçar ainda que, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 50/2012, *«A constituição ou a participação em empresas locais pelas entidades públicas participantes está sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, independentemente do valor associado ao ato»*, que incide sobre a minuta do contrato de constituição da empresa local, bem como sobre os elementos constantes do artigo 32.º deste diploma.

Adicionalmente, o artigo 32.º da Lei n.º 50/2012 prescreve ainda algumas obrigações para a criação de empresas locais¹. No então, o n.º 2 do artigo 23.º-A apenas menciona que a

¹ Artigo 32.º da Lei n.º 50/2012:

«1 - A deliberação de constituição das empresas locais ou de aquisição de participações que confirmam uma influência dominante, nos termos da presente lei, deve ser sempre precedida dos necessários estudos técnicos, nomeadamente do plano do projeto, na ótica do investimento, da exploração e do financiamento, demonstrando-se a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira das unidades, através da identificação dos ganhos de qualidade, e a racionalidade acrescentada decorrente do desenvolvimento da atividade através de uma entidade empresarial, sob pena de nulidade e de responsabilidade financeira.

2 - Os estudos previstos no número anterior devem incluir ainda a justificação das necessidades que se pretende satisfazer com a empresa local, a demonstração da existência de procura atual ou futura, a avaliação dos efeitos da atividade da empresa sobre as contas e a estrutura organizacional e os recursos humanos da entidade pública participante, assim como a ponderação do benefício social resultante para o conjunto de cidadãos.

3 - A atribuição de subsídios à exploração pelas entidades públicas participantes no capital social exige a celebração de um contrato-programa.

4 - No caso de a empresa local beneficiar de um direito especial ou exclusivo, nos termos definidos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 148/2003, de 11 de julho, que «Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/52/CE, da Comissão, de 26 de julho, que altera a Diretiva n.º 80/723/CEE, da Comissão, de 25 de junho, relativa à transparência das relações financeiras entre as entidades públicas dos Estados membros e as empresas públicas»,

transformação da associação em empresa local é equiparada à constituição de uma nova empresa local, para efeito dos procedimentos previstos nos artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 50/2012. Do que resulta que, em nosso entendimento, e na medida em que se trata de uma transformação de uma entidade jurídica já existente e em funcionamento, o legislador quis excluir dos procedimentos de transformação os requisitos previstos no artigo 32.º da Lei n.º 50/2012.

Posto isto, elenquemos os passos mais relevantes a dar no caso de se optar pela transformação da Resitejo numa empresa local:

- Aprovação pela Direcção da Resitejo da proposta de transformação e de uma minuta de contrato de transformação, que deve ser remetida à Assembleia Geral da associação;
- Deliberação da Assembleia Geral sob a proposta de transformação e da minuta de contrato de transformação, que em caso de aprovação, deve ser remetida ao órgão executivo de cada um dos municípios associados;
- Aprovação da proposta de alteração e da minuta por cada uma das Câmaras Municipais e remessa para aprovação para o órgãos deliberativo dos municípios;
- Deliberação pelas Assembleias Municipais sobre a proposta de transformação e sobre a minuta do contrato de transformação e que em caso de aprovação deve ser remetida informação à Direcção da Resitejo.
- Colhidas todas as alterações, a Direcção da Resitejo deve remeter a minuta do contrato de transformação e demais elementos necessários ao Tribunal de Contas para colher o visto;
- Obtendo-se o visto do Tribunal de Contas deve ser outorgado o contrato de transformação;

alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/2005, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 69/2007, de 26 de março, essa vantagem deve ser contabilizada para aferição da sua viabilidade financeira.

5 - Os estudos referidos nos n.os 1 e 2, bem como os projetos de estatutos e todos os demais elementos de instrução existentes, acompanham as propostas de constituição e participação em empresas locais, devendo ser objeto da apreciação e deliberação previstas no n.º 1 do artigo 22.º.

6 - Independentemente das obrigações de controlo e fiscalização previstas na presente lei e na lei comercial, o desempenho da empresa local deve ser objeto de avaliação anual pelos respetivos órgãos sociais, incluindo a elaboração de um relatório com a análise comparativa das projeções decorrentes dos estudos referidos nos n.os 1 e 2 e a efetiva situação económico-financeira da empresa local, o qual é obrigatoriamente comunicado à Inspeção-Geral de Finanças.

7 - A cominação prevista no n.º 1 aplica-se ainda a todos os atos ou contratos, de natureza instrumental, acessória ou conexa à constituição de empresas locais ou de aquisição de participações sociais, dos quais decorram efeitos de natureza económica ou financeira».

- 
- 
- No prazo de 15 dias após a constituição, deve ser comunicada a transformação à Inspeção-Geral de Finanças e à Direcção-Geral das Autarquias Locais.
 - Deve logo após a transformação ser marcada uma Assembleia Geral para eleição dos corpos sociais da empresa local.

3 – Contrato de gestão delegada: especificidades

Centremos agora atenções no modelo de gestão e nas especificidades do contrato de gestão delegada.

Nos termos do artigo 20.º do DL 194/2009 contrato de delegação de poderes tem que conter os seguintes elementos:

- a) O âmbito da delegação, especificando os serviços, a tipologia de utilizadores e o espaço territorial abrangido;*
- b) A data a partir da qual a empresa municipal delegatária assume a responsabilidade pela prestação dos serviços;*
- c) As regras de determinação da taxa de remuneração dos capitais próprios, bem como da sua base de incidência de acordo com o previsto no artigo seguinte;*
- d) As sanções aplicáveis pelo incumprimento dos objectivos e metas definidos nos termos das alíneas a) a c) do n.º 3».*

Além disso, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do DL 194/2009, o «contrato de gestão delegada define as obrigações da empresa municipal delegatária, devendo compreender informação sobre os seguintes aspectos:

- a) Os objectivos para a empresa municipal delegatária integrados nos objectivos definidos para o sector, materializados em indicadores de cobertura e de qualidade de serviço, de desempenho ambiental, de produtividade e de eficiência de gestão;*
 - b) A identificação das principais iniciativas de carácter estratégico que a empresa municipal delegatária deve implementar, incluindo metas temporais e indicadores que permitam aferir o seu sucesso;*
 - c) O plano de investimentos a cargo da empresa municipal delegatária;*
 - d) O tarifário e a sua trajectória de evolução temporal».*
- 
- 
- 
- 



Processo nº 1.234.567-8
São Paulo, 12 de março de 2014

Acresce aos aspectos acima referidos que este diploma regula, com especial exigência, matérias como a remuneração do capital acionista da empresa delegatária, riscos não transferidos pela entidade delegante, receitas tarifárias, participação de capitais privados em empresas municipais delegatárias, bem como o procedimento de selecção de capitais privados.

Saliente-se que, a alteração da natureza jurídica da resitejo em empresa pública local de molde a implementar o modelo de gestão delegada, acarretaria que a mesma passe a estar inevitavelmente sujeita a todas as regras constantes da Lei n.º 50/2012, que se aplicam às empresas públicas, designadamente, a legislação sobre a contratação pública ou o estatuto do gestor público.

Importa ainda salientar que a consolidação de contas com os municípios está expressamente regulada no artigo 54.º da Lei n.º 73/2013, que determina no n.º 1 desse artigo que *«Para efeitos de apuramento do montante da dívida total relevante para o limite de cada município, são ainda incluídos:*

(...)

c) As empresas locais e participadas de acordo com os artigos 19.º e 51.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, exceto se se tratar de empresas abrangidas pelos setores empresarial do Estado ou regional, por força do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de agosto, e pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, proporcional à participação, direta ou indireta, do município no seu capital social, em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas previstas no artigo 40.º daquela lei».

Esclarece ainda o n.º 3 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 73/2013 que *«Caso, nas situações referidas nas alíneas c) a e) do n.º 1, sejam entidades intermunicipais ou entidades associativas municipais a participar no capital ou a deter o controlo ou a presunção de controlo sobre entidades dessa natureza, a respetiva percentagem do endividamento relevante a imputar a cada município resulta da que lhe corresponde na entidade associativa, de acordo com as regras constantes da alínea b) do n.º 1».*

A transformação da Resitejo em empresa local não impediria a prestação de serviços a terceiro ou a apresentação a concursos lançados por outras entidades adjudicantes, o que iria permitir manter as actuais receitas advenientes dessas prestações de serviços a terceiros.

Lisboa, 14 de Outubro de 2016



(Paulo Pinto Pereira)



RESITEJO - GESTÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS, EIM, S.A.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

Denominação, Natureza e Regime Jurídico

1. A Sociedade é uma empresa local, de natureza intermunicipal, constituída sob a forma de sociedade anónima, que adopta a denominação de Resitejo - Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S.A., e durará por tempo indeterminado.
2. A Sociedade rege-se pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, pela lei comercial, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado e dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e sem prejuízo das normas imperativas previstas nestes regimes jurídicos.

ARTIGO 2.º

Personalidade e Capacidade Jurídica

1. A Sociedade goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
2. A capacidade jurídica da Sociedade abrange todos os direitos necessários à prossecução do seu objeto, nos termos dos presentes Estatutos.

ARTIGO 3.º

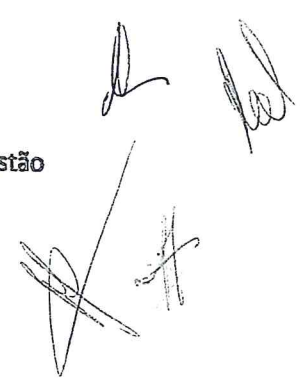
Sede e Representação

1. A Sociedade tem a sua sede na Rua Ferro de Engomar, Eco Parque do Relvão, 2140-671 Carregueira, Chamusca.
2. A Criação de sucursais, delegações ou outras formas locais de representação pode ser deliberada pelo Conselho de Administração

ARTIGO 4.º

Objeto

1. A Sociedade tem por objecto a exploração e gestão dos serviços de interesse geral de gestão de resíduos urbanos.



2. A Sociedade, exerce ainda atividades no âmbito das energias renováveis, bem como do tratamento automático de informação e de planeamento territorial, habitação e de transportes públicos.

3. A Sociedade, pode ainda exercer atividades acessórias relacionadas com o seu objeto, designadamente atividades complementares ou subsidiárias à gestão de resíduos e de limpeza urbana, sistemas de informação geográfica e outras.

ARTIGO 5.º

Participação

1. Por simples deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresa, consórcios e em quaisquer outros agrupamentos, constituídos ou a constituir.

2. Para assegurar a realização do seu objeto, a Sociedade poderá, nos termos da legislação aplicável, participar em formas organizativas permitidas por lei, designadamente em sistemas multimunicipais, não podendo constituir, nem adquirir quaisquer participações em sociedade comerciais, nem criar ou participar em associações, fundações ou cooperativas.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

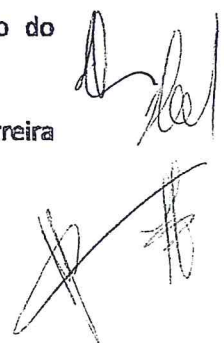
ARTIGO 6.º

Capital

1. O capital social, integralmente realizado, é de € 50.000,00, correspondendo a 10.000 acções no valor nominal de € 5,00, cada uma.

2. O capital social encontra-se subscrito e realizado da seguinte forma:

- a) mil acções, correspondentes a 10% do capital social, pertencentes ao Município de Alcanena, com sede na Praça 8 de Maio, 2380-037 Alcanena;
- b) mil acções, correspondentes a 10% do capital social, pertencentes ao Município da Chamusca, com sede em Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca;
- c) mil acções, correspondentes a 10% do capital social, pertencentes ao Município de Constância, com sede na Estrada Nacional 3, n.º 13, 2250-028 Constância;
- d) mil acções, correspondentes a 10% do capital social, pertencentes ao Município do Entroncamento, com sede no Largo José Duarte Coelho, 2330-078 Entroncamento;
- e) mil acções, correspondentes a 10% do capital social, pertencentes ao Município de Ferreira do Zêzere, com sede na Praça Dias Ferreira, 38, 2240-341 Ferreira do Zêzere;



- f) mil acções, correspondentes a 10% do capital social, pertencentes ao Município da Golegã, com sede no Largo D. Manuel I, 2150-128 Golegã;
 - g) mil acções, correspondentes a 10% do capital social, pertencentes ao Município de Santarém, com sede na Praça do Município, 2005-245 Santarém;
 - h) mil acções, correspondentes a 10% do capital social, pertencentes ao Município de Tomar, com sede na Praça da República, 2300-550 - Tomar;
 - i) mil acções, correspondentes a 10% do capital social, pertencentes ao Município de Torres Novas, com sede na Rua General António César de Vasconcelos Correia, 2350-421 Torres Novas;
 - j) mil acções, correspondentes a 10% do capital social, pertencentes ao Município de Vila Nova da Barquinha, com sede na Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha;
- 2. As acções serão sempre nominativas.
 - 3. Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções serão assinados por dois Administradores ou, ainda, por um mandatário da sociedade designado para o efeito, podendo, em qualquer dos casos, as respectivas assinaturas ser apostas por chancela por eles autorizada.
 - 4. Pelo menos cinquenta e um por cento do capital da sociedade deverá ser sempre detido por entidade de natureza pública.

ARTIGO 7.º

Aumento de capital

- 1. Os aumentos de capital serão deliberados pela Assembleia Geral nos termos da lei e as respectivas condições respeitarão a disposição constante do número quatro do artigo sexto destes estatutos.
- 2. As deliberações previstas no número anterior poderão permitir o diferimento de entradas em dinheiro.

ARTIGO 8.º

Limites à transmissão de acções

- 1. As acções só podem ser transmitidas a entidades de natureza pública.
 - 2. Será ineficaz perante a Sociedade toda a transmissão de acções que não seja realizada com inteira observância do disposto neste artigo.
- 1.

ARTIGO 9.º

Amortização de acções



1. Se não vier a ser acordado diferentemente com os respectivos titulares, a Sociedade reserva-se o direito de proceder à amortização das acções por redução do seu capital social, nos casos de transmissão gratuita a não accionistas, e ainda de penhora e de constituição de penhor ou de usufruto das acções representativas do seu capital a favor de não accionistas.
2. A amortização deve ser deliberada pela Assembleia Geral, no prazo de um ano a contar do conhecimento pela Sociedade de um daqueles factos, e fixará as condições dessa amortização.

ARTIGO 10.º

Emissão de Obrigações

Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações para as quais esteja legalmente habilitada.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 11.º

Órgãos Sociais

1. São Órgãos Sociais da Sociedade:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Fiscal Único.

2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuidade de funções até à efetiva substituição.

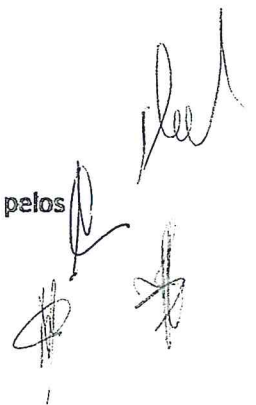
SECÇÃO II

Da Assembleia-Geral

ARTIGO 12.º

Composição

1. A Assembleia-Geral é constituída pelos membros designados pelos accionistas ou pelos seus representantes legais.



2. O Conselho de Administração da Sociedade, far-se-á representar obrigatoriamente na Assembleia-Geral, podendo intervir sem direito de voto.
3. A mesa da Assembleia-Geral é composta por três elementos, um presidente e dois secretários, eleitos pela Assembleia Geral, de entre os accionistas.

ARTIGO 13.º

Convocação

1. As Assembleias-Gerais deve ser convocadas sempre que a lei e estes estatutos o determinem ou o Conselho de Administração ou o Fiscal Único entendam conveniente.
2. Os accionistas que possuam acções correspondentes a pelo menos cinco por cento do capital social podem requerer a convocação da Assembleia-Geral.
3. O requerimento referido no número anterior deve ser feito por escrito e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos do dia e justificando a necessidade da reunião da Assembleia.
4. Salvo nos casos especiais previstos na lei a convocação das Assembleias Gerais compete ao Presidente da Mesa.
5. A convocação da Assembleia será efectuada por correio electrónico com recibo de leitura ou, nos casos em que os accionistas expressamente o requeiram, por escrito de recepção comprovada.
6. Entre a expedição dos escritos de recepção comprovada ou mensagens de correio electrónico referidas no número anterior e a data da reunião da Assembleia deve mediar pelos menos vinte e um dias.

ARTIGO 14.º

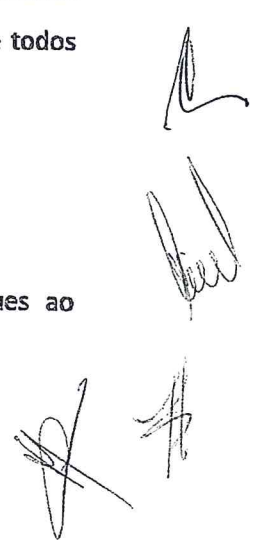
Reuniões anuais

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, uma no primeiro trimestre do ano e outra no quarto trimestre.
2. A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente, com dispensa de formalidades prévias previstas na lei, desde que se encontrem representados todos os accionistas e todos acordem na ordem de trabalhos.

ARTIGO 15.º

Representação de accionistas na Assembleia

Os instrumentos de representação voluntária de accionistas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa até à hora marcada para início da reunião.

Handwritten signatures and initials in the right margin of the document.

ARTIGO 16.º

Quórum

- 1 - A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social.
- 2 - Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.
- 3 - Na convocatória de uma assembleia pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido pela lei ou pelo contrato, contanto que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

ARTIGO 17.º

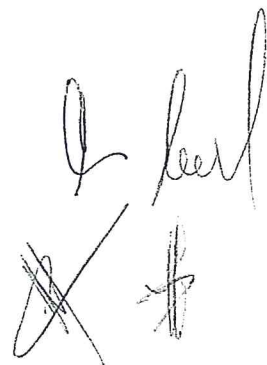
Votos

A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO 18.º

Competências

1. Compete à Assembleia-Geral, enquanto órgão deliberativo, designadamente:
 - a) Eleger os membros do Conselho de Administração;
 - b) Elaborar e aprovar o respetivo regimento;
 - c) Eleger a mesa;
 - d) Emitir diretivas e instruções genéricas ao Conselho de Administração no âmbito dos objetivos a prosseguir;
 - e) Deliberar sobre alterações estatutárias e aumentos de capital;
 - f) Apreciar e aprovar os instrumentos de gestão previsional;
 - g) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, as contas de exercício e a proposta de aplicação dos resultados, tendo em conta os pareceres do Fiscal Único;
 - h) Aprovar as tarifas, sob proposta do Conselho de Administração;
 - i) Autorizar a celebração de empréstimos com prazo superior a 48 meses;
 - j) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
 - k) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa;
 - l) Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis;
 - m) Deliberar sobre constituição de fundos e reservas;



- n) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;
- o) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela Lei ou pelos Estatutos.
2. As deliberações serão tomadas por número de votos que representem uma maioria simples, de acordo com a participação de cada acionista no capital social.
3. Os membros da Assembleia-Geral não são remunerados.

SECÇÃO III

Conselho de Administração

ARTIGO 19.º

Composição

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão e administração da Sociedade, e é composto por três membros, um dos quais é o Presidente.
2. Compete à Assembleia-Geral a nomeação e a exoneração do Presidente e demais membros do Conselho de Administração da empresa.
3. O accionista Município da Chamusca fará sempre parte do Conselho de Administração.

ARTIGO 20.º

Funcionamento

1. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente com a periodicidade mensal e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros.
2. Os membros do Conselho de Administração serão convocados por escrito com a antecedência mínima de cinco dias.
3. A convocatória prevista no número anterior é dispensada se a totalidade dos administradores estiver presente ou representada, se se tratar de reuniões com periodicidade fixa do conhecimento de todos os administradores ou se se tratar de reunião marcada e exarada em acta de reunião anterior à qual todos tenham comparecido.
4. Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, a qual poderá ser enviada por telecópia, válida apenas para uma reunião.

ARTIGO 21.º

Competência do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração terá os poderes de gestão e representação da Sociedade que lhe forem cometidos por lei, pelos presentes estatutos e pelas deliberações dos detentores do capital social, designadamente:

- a) Gerir a empresa, praticando todos os atos e operações relativos ao objeto social;
- b) Administrar o seu património;
- c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;
- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
- e) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- f) Elaborar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- g) Solicitar autorização da Assembleia-Geral para a aquisição de participações no capital de sociedades, caso tal seja legalmente permitido;
- h) Solicitar autorização da Assembleia-Geral para a celebração de empréstimos com prazo superior a 48 meses;
- i) Contrair empréstimos com prazo igual ou inferior a 48 meses
- j) Elaborar uma proposta de estatuto remuneratório dos seus membros e representantes e submetê-la à aprovação da Assembleia-Geral;
- k) Efetivar a amortização e a depreciação de bens, bem como a reavaliação dos investimentos e a constituição de provisões e imparidades;
- l) Constituir garantias reais;
- m) Propor à Assembleia-Geral a aprovação de preços e tarifas;
- n) Celebrar contratos de gestão delegada;
- o) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela Lei ou pelos Estatutos.

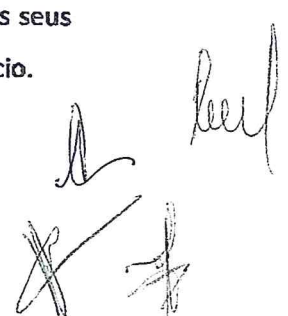
2. Compete ainda ao Conselho de Administração:

- a) Utilizar, proteger e gerir as infraestruturas afetas às atividades de serviço público previstas no objeto da Sociedade;
- b) Ocupar e/ou exercer qualquer atividade nos terrenos, edificações, construções ou outras estruturas afetas à Sociedade.

3. O Conselho de Administração poderá delegar as suas competências em qualquer dos seus membros, ou no Diretor-Geral, definindo em acta os limites e as condições do seu exercício.

ARTIGO 22.º

Competência do Presidente do Conselho de Administração

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are four distinct marks: a large cursive signature, a smaller cursive signature, and two sets of initials or marks, one resembling 'X' and the other resembling a stylized 'F' or 'J'.

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Coordenar a atividade do órgão;
- b) Convocar e presidir às reuniões;
- c) Representar a Sociedade em juízo e fora dele;
- d) Providenciar a correta execução das deliberações;
- e) Exercer os poderes que o Conselho de Administração nele delegar;

2. Nas suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado ou, na falta de designação, pelo membro do mesmo Conselho que for mais velho.

3. O Presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 23.º

Deliberações

1. O Conselho de Administração não poderá deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas pela maioria de votos emitidos.

3. Sempre que circunstâncias excepcionais, urgentes e inadiáveis o exijam, e não seja possível reunir extraordinariamente o Conselho de Administração, o seu Presidente ou quem o represente pode praticar quaisquer atos da competência deste, mas tais atos ficam sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

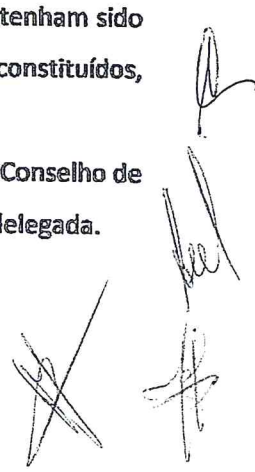
ARTIGO 24.º

Vinculação da Sociedade

A empresa obriga-se perante terceiros:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o Presidente ou o membro que o substitui;
- b) Pela assinatura de um dos membros, desde que o Conselho nele delegue poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, bem como do Diretor-Geral, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respetiva procuração;
- d) Para actos de mero expediente bastará, porém, a assinatura de um membro do Conselho de administração ou do Diretor-Geral no exercício da competência que lhe tiver sido delegada.

SECÇÃO IV

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are three distinct marks: a large 'X' or signature, a signature that appears to be 'pel', and another signature below it.

Fiscalização da Empresa

ARTIGO 25.º

Fiscal Único

1. A fiscalização da Sociedade competirá a um Fiscal Único, que deverá ser Revisor ou por uma sociedade de Revisores Oficiais de Contas, designado pela Assembleia Geral, a quem compete, designadamente:

- a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
 - b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da empresa local e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional previsto no n.º 5 do artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
 - c) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos-programa previstos nos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
 - d) Emitir parecer prévio sobre a celebração de contratos de gestão delegada;
 - e) Fiscalizar a acção do Conselho de Administração;
 - f) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - g) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa;
 - h) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - i) Remeter semestralmente aos órgãos executivos dos accionistas informação sobre a situação económica e financeira da empresa;
 - j) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa a solicitação do Conselho de Administração;
 - k) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
 - l) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela empresa;
 - m) Emitir a certificação legal das contas.
2. Os pareceres previstos nas alíneas a) a c) do número anterior são comunicados à Inspeção-Geral de Finanças no prazo de quinze dias.

SECÇÃO V

Responsabilidade



ARTIGO 26.º

Responsabilidade Civil e Penal

1. A Sociedade responde civilmente perante terceiros pelos atos e omissões dos seus administradores nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos comissários, de acordo com a lei geral.
2. Os titulares dos órgãos respondem civilmente perante estes pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
3. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilização pessoal dos titulares dos órgãos da empresa.

CAPÍTULO IV

Gestão Patrimonial, Gestão Financeira e Controlo da Empresa

SECÇÃO I

Património

ARTIGO 27.º

Constituição e Disposição do Património

1. O património da Sociedade é constituído pelos bens e direitos recebidos ou adquiridos para ou no exercício da sua atividade.
2. A empresa pode dispor dos bens que integram o seu património nos termos da lei e dos respetivos Estatutos.
3. É vedada à Sociedade, a contração de empréstimos, direta ou indiretamente, a favor dos seus sócios e a intervenção como garante de empréstimos ou outras dívidas dos mesmos.
4. A Sociedade administra todos os bens do domínio público ou privado dos seus accionistas que estejam afetos às atividades decorrentes do seu objeto social.
5. Os accionistas não podem conceder à Sociedade quaisquer formas de subsídios de investimento ou em suplemento a participações de capital.

SECÇÃO II

Receitas

ARTIGO 28.º

Constituição de Receitas

Constituem receitas da empresa:

- a) As provenientes da sua atividade;
- b) Rendimento dos bens próprios;
- c) As participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados;
- d) Produto da alienação de bens próprios e sua oneração;
- e) As doações, heranças e legados;
- f) Produto da contração de empréstimos a curto, médio e longos prazos, bem como da emissão de obrigações;
- g) Produto das mais-valias devidas pela valorização do seu património;
- h) Quaisquer outras que por lei ou contrato venha a perceber.

SECÇÃO III

Reservas

ARTIGO 29.º

Constituição de Reservas

1. A Sociedade deve constituir obrigatoriamente a reserva legal, podendo os órgãos competentes para decidir sobre a aplicação dos resultados deliberar a constituição de outras reservas.
2. A dotação anual para reforço da reserva legal não pode ser inferior a 10 % do resultado líquido do exercício deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados.
3. A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados.

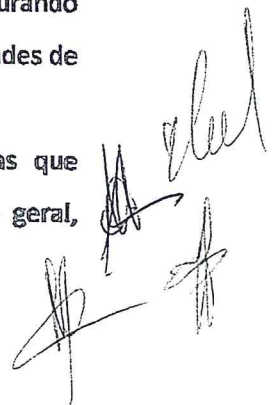
SECÇÃO IV

Gestão

ARTIGO 30.º

Princípios de Gestão

1. A gestão deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelas respetivas entidades públicas participantes, visando a promoção do desenvolvimento local e regional e assegurando a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro, com vista à satisfação das necessidades de interesse geral.
2. A Sociedade deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelos accionistas que participam do seu capital social, visando a satisfação das necessidades de interesse geral,



assegurando a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica e do respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência.

3. Na Sociedade ter-se-á em conta, nomeadamente, as seguintes missões e objetivos:

- a) Prestar os serviços de interesse geral na respetiva circunscrição, sem discriminação dos utentes e das áreas territoriais sujeitas à sua atuação;
- b) Promover o acesso, em condições financeiras equilibradas, da generalidade dos cidadãos a bens e serviços essenciais, procurando adaptar as taxas e as contraprestações devidas às reais situações dos utilizadores, à luz do princípio da igualdade material;
- c) Assegurar o cumprimento das exigências de prestação de serviços de carácter universal relativamente a atividades económicas cujo acesso se encontre legalmente vedado a empresas com capitais exclusiva ou maioritariamente privados e a outras entidades da mesma natureza;
- d) Garantir o fornecimento de serviços ou a gestão de atividades que exijam avultados investimentos na criação ou no desenvolvimento de infraestruturas ou redes de distribuição;
- e) Zelar pela eficácia da gestão das redes de serviços públicos, procurando, designadamente, que a produção, o transporte e distribuição, a construção de infraestruturas e a prestação do conjunto de tais serviços se procedam de forma articulada, tendo em atenção as modificações organizacionais impostas por inovações técnicas ou tecnológicas;
- f) Cumprir obrigações específicas, relacionadas com a segurança, com a continuidade e qualidade dos serviços e com a proteção do ambiente, devendo tais obrigações ser claramente definidas, transparentes, não discriminatórias e suscetíveis de controlo.

ARTIGO 31.º

Instrumentos de Gestão Previsional

A gestão económica da empresa é disciplinada, no mínimo, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos plurianuais e anuais de atividades e de investimento;
- b) Orçamento anual de investimento;
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;

ARTIGO 32.º

Planos de Atividades, Planos de Investimento e Planos Financeiros

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are three distinct marks: a large stylized 'L' or 'J' at the top, and two more complex signatures below it, one of which appears to have the word 'Fidel' written next to it.

1. Podem ser definidos planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros, que devem estabelecer a estratégia a seguir pela Sociedade, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem.
2. Os planos de atividades, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.
3. Os instrumentos previsionais referidos no artigo anterior deverão, tanto quanto possível, explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projetados e as respetivas fontes de financiamento.

ARTIGO 33.º

Contratos Programa

1. Sem prejuízo da celebração dos documentos contratuais previstos na legislação sectorial específica, nomeadamente contratos de gestão e delegação, poderão ser celebrados contratos programa com vista à prestação dos serviços de interesse geral pela Sociedade.
2. Os contratos-programa a celebrar deverão definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos sectoriais.
3. O desenvolvimento de políticas de preços das quais decorram receitas operacionais anuais inferiores aos custos anuais é objetivamente justificado e depende da adoção de sistemas de contabilidade analítica onde se identifique a diferença entre o desenvolvimento da atividade a preços de mercado e o preço subsidiado na ótica do interesse geral.
4. O desenvolvimento de políticas de preços nos termos do número anterior depende de negociação prévia com accionistas que participam no capital social dos termos que regulam as transferências financeiras necessárias ao financiamento anual da atividade de interesse geral, que constam do contrato programa.

SECÇÃO V

Contabilidade e Prestação de Contas

ARTIGO 34.º

Contabilidade



A contabilidade da Sociedade respeitará o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e deve responder às necessidades de gestão empresarial e permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais.

ARTIGO 35.º

Prestação e Aprovação de Contas

1. A Sociedade deve elaborar até 31 de março, com referência a 31 de dezembro de cada ano, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos nos seus estatutos ou em outras disposições legais:

- a) Balanço, demonstração de resultados e anexo;
- b) Demonstração dos fluxos de caixa;
- c) Relação dos financiamentos contratualizados a médio e longo prazos;
- d) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
- e) Parecer do Fiscal Único;
- f) Relação das participações societárias.

2. O relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos setores de atividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento.

3. O parecer do Fiscal Único deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório do Conselho de Administração, e a apreciação da exatidão das contas e da observância das Leis e dos Estatutos.

4. O registo da prestação de contas da empresa é efetuado nos termos previstos na legislação respetiva.

SECÇÃO VI

Controlo Financeiro

ARTIGO 36.º

Controlo Financeiro

1. A Sociedade está sujeita a controlo financeiro destinado a averiguar da legalidade, economia, eficiência e eficácia da sua gestão.

2. Sem prejuízo das competências atribuídas pela lei ao Tribunal de Contas, o controlo financeiro de legalidade da atividade da Sociedade compete à Inspeção-Geral de Finanças.

Handwritten signatures and initials in the right margin, including a large signature that appears to be 'ped' and several other initials.

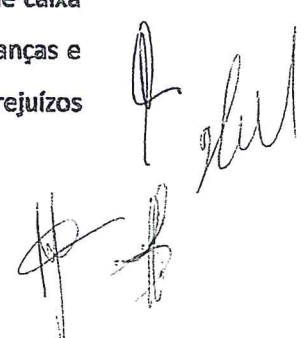
3. A Sociedade deverá adotar procedimentos de controlo interno adequados a garantir a fiabilidade das contas e demais informação financeira, bem como a articulação com as entidades referidas no número anterior.

Artigo 37.º

Equilíbrio de Contas

1. A Sociedade deverá apresentar resultados anuais equilibrados.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 5, no caso de o resultado líquido antes de impostos se apresentar negativo, é obrigatória a realização de uma transferência financeira a cargo dos accionistas, na proporção da respetiva participação social, com vista a equilibrar os resultados do exercício em causa.
3. Os accionistas devem prever nos seus orçamentos anuais o montante previsional necessário à cobertura dos resultados líquidos antes de impostos, na proporção da respetiva participação social.
4. No caso do orçamento anual do ano em causa não conter verba suficiente para a cobertura dos prejuízos referidos no número anterior, os accionistas deverão proceder a uma alteração ou revisão do mesmo, por forma a contemplar o montante necessário, e proceder à sua transferência no mês seguinte à apreciação das contas da empresa local, nos termos e nos prazos da lei comercial.
5. Sempre que o equilíbrio de exploração da Sociedade só possa ser avaliado numa perspetiva plurianual que abranja a totalidade do período do investimento, é apresentado à Inspeção-Geral de Finanças, para efeitos de apreciação, e aos accionistas um plano previsional de mapas de demonstração de fluxos de caixa líquidos atualizados na ótica do equilíbrio plurianual dos resultados.
6. Na situação prevista no número anterior, os accionistas consagram nos seus orçamentos anuais o montante previsional anual e os compromissos plurianuais necessários à cobertura dos desvios financeiros verificados no resultado líquido antes de impostos, relativamente ao previsto no mapa inicial que sejam da sua responsabilidade, em termos semelhantes aos previstos nos números 3 e 4 do presente artigo.
7. É permitida a correção do plano previsional de mapas de demonstração de fluxos de caixa líquidos, desde que seja igualmente submetida à apreciação da Inspeção-Geral de Finanças e os accionistas às transferências financeiras necessárias à sustentação de eventuais prejuízos acumulados em resultado de desvios ao plano previsional inicial.

ARTIGO 38.º



Empréstimos

1. A Sociedade, não pode conceder empréstimos a favor dos sócios, nem prestar quaisquer formas de garantias.
2. Os accionistas não podem conceder empréstimos a Sociedade.

SECÇÃO VII

Deveres de Informação

ARTIGO 39.º

Deveres de Informação

Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações aos titulares de participações sociais, deve a Sociedade, facultar os seguintes elementos aos seus accionistas tendo em vista o seu acompanhamento e controlo:

- a) Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais;
- b) Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais;
- c) Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;
- d) Documentos de prestação anual de contas;
- e) Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- f) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da situação da empresa local e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão dos fundos públicos e a evolução institucional e económico - financeira.

ARTIGO 40.º

Transparência

1. A Sociedade terá obrigatoriamente um sítio na Internet.
2. A Sociedade manterá permanentemente atualizado no seu sítio na Internet a seguinte informação:
 - a) Contrato de sociedade e estatutos;
 - b) Estrutura do capital social;
 - c) Identidade dos membros dos órgãos sociais e respetiva nota curricular;
 - d) Montantes auferidos pelos membros remunerados dos órgãos sociais;
 - e) Número de trabalhadores, desagregado segundo a modalidade de vinculação;

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.

- f) Planos de atividades anuais e plurianuais;
- g) Planos de investimento anuais e plurianuais;
- h) Orçamento anual;
- i) Documentos de prestação anual de contas, designadamente o relatório anual do órgão de administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do órgão de fiscalização;
- j) Plano de prevenção da corrupção e dos riscos de gestão;
- k) Pareceres previstos nas alíneas a) a c) do n.º 6 do artigo 17.º dos presentes Estatutos.

CAPÍTULO IV

Estatuto do Pessoal

ARTIGO 41.º

Regime de Pessoal

O regime jurídico do pessoal é definido:

- a) Pelas leis gerais que regulam o contrato individual de trabalho;
- b) Pelas convenções coletivas de trabalho e outras disposições a que a empresa estiver obrigada;
- c) Pelas demais normas que integram o estatuto do pessoal da empresa.

ARTIGO 42.º

Pessoal com Relação Jurídica de Emprego Público

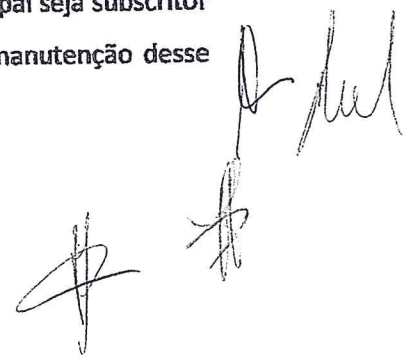
O pessoal com relação jurídica de emprego público pode exercer funções na Sociedade mediante acordo de cedência de interesse público, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho que estabelece a «Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas».

ARTIGO 43.º

Regime Remuneratório e de Previdência do Pessoal

1. O pessoal referido no artigo anterior em regime de comissão de serviço ou requisição pode optar pelas remunerações do lugar de origem ou pelas correspondentes às funções que vai desempenhar .
2. Ao pessoal da empresa é aplicável o regime da segurança social do setor privado.
3. Ao pessoal da empresa que à data da entrada para a empresa intermunicipal seja subscritor da Caixa Geral de Aposentações é, no entanto, permitido que opte pela manutenção desse regime.

CAPÍTULO V



Disposições diversas

ARTIGO 44.º

Alienação, dissolução, transformação, integração, fusão e internalização

À alienação, dissolução, transformação, integração, fusão e internalização da Sociedade será aplicável o disposto no Capítulo VI da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

CAPÍTULO VI

Litígios

ARTIGO 45.º

Resolução de Litígios

1. É da competência dos tribunais judiciais o julgamento de todos os litígios em que seja parte esta Sociedade.
2. Será, contudo, do foro administrativo o julgamento do contencioso de anulação dos atos praticados pelos órgãos da empresa pública quando atuar no âmbito do direito público, bem como no julgamento de ações emergentes de contratos administrativos que celebre e de ações que se refiram à sua responsabilidade civil no âmbito da gestão pública.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

ARTIGO 46.º

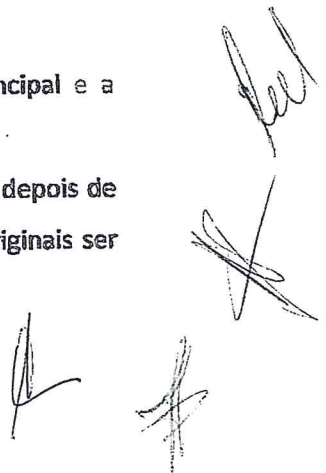
Regulação Setorial

A Sociedade está sujeita aos poderes de regulação da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos – ERSAR, IP

ARTIGO 47.º

Arquivo de Documentos

1. A Sociedade conservará em arquivo todos os documentos da sua escrita principal e a correspondência pelo prazo de 10 anos.
2. Poderão os documentos que devem conservar-se em arquivo ser microfilmados depois de autenticados com a assinatura do responsável pelo serviço, podendo, então, os originais ser inutilizados.



3. As reproduções autenticadas dos documentos arquivados têm a mesma força probatória que os originais.

ARTIGO 48.º

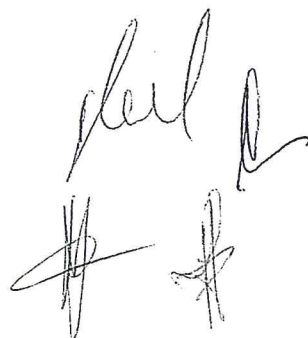
Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 49.º

Interpretação

As dúvidas que se suscitarem na interpretação ou aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidas pelas Assembleia Geral.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are three distinct marks: a large, stylized signature, and two smaller, more compact signatures or initials below it.